



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 178274 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : PAULO LUIZ ZSCHOKA
ADVOGADO : PAULO LUIZ ZSCHOKA
IMPETRADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 177655 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
IMPETRANTE : ADILSON ALEXANDRE MIANI
ADVOGADO : ADILSON ALEXANDRE MIANI
AUTORIDADE COATORA : MARIANE KHAYAT - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO
PACIENTE : MOZART BENATI

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RA - 488880 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
INTERESSADO(A) : MABEL DE CASTRO GONÇALVES
ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 178354 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : UBIRAJARA GARCIA F. TAMARINDO
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCESSO : AC - 178354 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-168561/2006-000-00-00.0

RECLAMANTE:COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Diga a reclamante, em 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da reclamação, considerando a petição de fls. 367/374, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, na qual alega fato novo indicativo de que a execução está sendo impulsionada pela Vara do Trabalho e não pelo Tribunal Regional, ciente de que, no seu silêncio, será presumida a desistência do feito.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-443/1989-004-10-00.3TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. OSIRES DE AZEVEDO LOPES NETO

RECORRIDO : JOÃO ALVES BATISTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
RECORRIDA : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

DESPACHO

Intime-se a recorrida SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias, ao Recurso Ordinário de fls. 349/354.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROMS-11.280/2002-900-19-00.1

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA/AL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. EMIR ARAGÃO NETO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 19ª COATORA

DESPACHO

O sindicato ora recorrente impetrou mandado de segurança contra ato da Exmª Sra. Juíza Presidente do TRT da 19ª Região que, nos autos da Ação Cautelar de nº 2000.00.0138-79, concedeu efeito suspensivo a recurso ordinário interposto pela União Federal (litisconsorte passiva), alegando, em síntese, que a v. decisão proferida pela autoridade coatora violou o artigo 520, inciso IV do CPC.

O Egrégio TRT da 19ª Região, através do v. acórdão de fls. 84/87, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial (artigo 267, inciso IV do CPC).

Dessa decisão, interpôs o sindicato recurso ordinário às fls. 90/93, com o fito de afastar a inépcia da inicial decretada pela v. decisão recorrida para que se proceda ao julgamento do mérito do mandado de segurança por ele (sindicato) impetrado.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada. Com efeito, consoante a jurisprudência dominante desta Colenda Corte Superior, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o artigo 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende de tal elemento de convicção faltante no processado. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança.

Ante o exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 607/1999-221-04-00.9
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : DANIEL MALLMANN WILLIG
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA BRANDT

PROCESSO : E-ED-RR - 528227/1999.0
EMBARGANTE : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO DR(A) : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR URIAS BUENO
ADVOGADO DR(A) : ANITA LEOCÁDIA DAMASCENO
PROCESSO : E-ED-RR - 529301/1999.1
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ILMA D'ARC FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 564126/1999.5
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
PROCESSO : E-RR - 569388/1999.2
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : LEONIZA FELÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR - 373/2000-074-02-00.4
EMBARGADO(A) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
EMBARGADO(A) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERT MAXIMILIEN NEGRI
PROCESSO : E-ED-RR - 664749/2000.3
EMBARGANTE : DOMINGAS RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO GIGLIO VIANNA
PROCESSO : E-ED-RR - 666397/2000.0
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : E-RR - 666968/2000.2
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
DR(A)
EMBARGADO(A) : SORAYA REGINA BARROS LITAIFF
PROCESSO : E-AIRR E RR - 669931/2000.2
EMBARGANTE : SIMONE PETRONILHA RINALDI
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA AVALONE VIANNA
EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 672489/2000.0
EMBARGANTE : ANTÔNIO CASCIRO NETO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
PROCESSO : E-RR - 674537/2000.8
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSMAN VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO BARTILOTTI
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 704509/2000.9
EMBARGANTE : ALFREDO TERUO OTAKARA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIS WAGNER
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BALETTA
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
PROCURADOR : ISAIAS FONSECA MORAES
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANITA JULIEN
ADVOGADO DR(A) : JOIL DIAS DE FREITAS
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 706151/2000.3
EMBARGANTE : ADI BORDIGNON
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIS WAGNER
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

PROCURADOR DR(A) :	WALTER DO CARMO BALETTA	EMBARGANTE :	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) :	ANDREA XAVIER ROSSY
EMBARGADO(A) :	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR DR(A) :	ISAIAS FONSECA MORAES	EMBARGADO(A) :	ROGÉRIO BORACCHI CRISTINO	PROCESSO :	E-RR - 256/2004-051-11-00.1
PROCESSO :	E-AIRR E RR - 714291/2000.1	ADVOGADO DR(A) :	TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO :	E-AIRR - 2385/2002-001-05-40.3	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A) :	CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) :	ESPÉRIA CURIONI PUZZI	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A) :	TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	EMBARGADO(A) :	CELYZÂNGELA DA SILVA BARRETO	PROCESSO :	E-RR - 258/2004-051-11-00.0
PROCESSO :	E-AIRR - 2235/2001-044-02-40.3	ADVOGADO DR(A) :	GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE :	BANCO GENERAL MOTORS S.A.	PROCESSO :	E-RR - 51354/2002-900-09-00.7	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A) :	MARCUS VINICIUS LOBREGAT	EMBARGANTE :	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A) :	NAZARÉ MICHELLE ARAUJO LIMA SILVA
EMBARGANTE :	BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO DR(A) :	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A) :	ALDO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) :	APARECIDO ALVES	PROCESSO :	E-RR - 260/2004-051-11-00.0
EMBARGADO(A) :	MARIA JOSÉ VALENTIM GRAFE	ADVOGADO DR(A) :	DIOLCÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) :	SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS	PROCESSO :	E-RR - 58675/2002-900-11-00.1	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO :	E-RR - 726539/2001.7	EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) :	MARIA ADENILDA DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCURADOR DR(A) :	RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR DR(A) :	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	EMBARGADO(A) :	MARGARIDA SOUZA ANJOS	PROCESSO :	E-RR - 265/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) :	LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	PROCESSO :	E-ED-RR - 58798/2002-900-11-00.2	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) :	PAULO RODRIGUES DA CUNHA	EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM	EMBARGADO(A) :	GENÉSIO MARTINS COSTA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCURADOR DR(A) :	RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO :	E-ED-RR - 764564/2001.9	EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM	PROCESSO :	E-RR - 283/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE :	ITAIPIU BINACIONAL	PROCURADOR DR(A) :	RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BARAÚNA	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) :	ROBERTO LUIZ GREGÓRIO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	EMBARGADO(A) :	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO :	E-AIRR - 155/2003-011-04-40.3	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO :	E-ED-AIRR E RR - 764843/2001.2	EMBARGANTE :	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO :	E-RR - 323/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) :	ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) :	HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) :	ANA PAULA GASPARETTO	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) :	INGRID RENZ BIRNFELD	EMBARGADO(A) :	DALETH DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO :	E-RR - 994/2003-069-09-00.7	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) :	RAIMUNDO SANTANA FERNANDES	EMBARGANTE :	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO :	E-RR - 337/2004-051-11-00.1
ADVOGADO DR(A) :	PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) :	INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO :	E-ED-RR - 803771/2001.1	EMBARGADO(A) :	RONALDO LEANDRO MACIEL DA SILVA	PROCURADOR DR(A) :	MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A) :	NEUSA LANZARINI DA ROSA	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) :	ALBERTO BEZERRA DE MELO	EMBARGADO(A) :	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A) :	CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI	EMBARGADO(A) :	JOSÉ FERREIRA PASSOS
PROCURADOR DR(A) :	RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	PROCESSO :	E-ED-ED-RR - 994/2003-051-15-40.0	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) :	JOSÉ IDALINO DOS SANTOS NETO	EMBARGANTE :	CATERPILLAR BRASIL LTDA.	PROCESSO :	E-RR - 353/2004-051-11-00.4
ADVOGADO DR(A) :	ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIO GONTIJO	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO :	E-RR - 804499/2001.0	EMBARGADO(A) :	JACONIAS CARDOSO	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO DR(A) :	MILTON MARTINS	EMBARGADO(A) :	MARIA FÉLIX CHAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) :	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO :	E-RR - 1003/2003-008-18-40.9	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO :	E-RR - 367/2004-051-11-00.8
ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) :	LEONARDO ROBERTO RIGON	ADVOGADO DR(A) :	LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA PEREIRA	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A) :	PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO DR(A) :	MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA	EMBARGADO(A) :	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO :	E-AIRR - 824/2002-025-05-40.3	PROCESSO :	E-RR - 1007/2003-012-18-40.6	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE :	JÚLIO CÉSAR CHAGAS MAGALHÃES	EMBARGANTE :	BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	PROCESSO :	E-RR - 409/2004-007-10-40.2
ADVOGADO DR(A) :	ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE :	BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBARGADO(A) :	BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) :	ELZA MARIA DE ALMEIDA	PROCURADOR DR(A) :	JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA
ADVOGADO DR(A) :	SARA SUELY COSTA ARAÚJO	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	EMBARGADO(A) :	ORLANDO FERREIRA DO AMARAL
PROCESSO :	E-RR - 961/2002-045-01-00.0	PROCESSO :	E-AIRR - 1370/2003-126-15-40.9	ADVOGADO DR(A) :	TYAGO PEREIRA BARBOSA
EMBARGANTE :	MANOEL DIAS MACHADO JÚNIOR	EMBARGANTE :	IGL INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO :	E-RR - 463/2004-911-11-00.0
ADVOGADO DR(A) :	NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO DR(A) :	URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGADO(A) :	WLADIMIR SERRANO DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A) :	ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO DR(A) :	LUIZ ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	ADVOGADO DR(A) :	MARCEL ROBERTO BARBOSA	EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO :	E-ED-AIRR - 1237/2002-302-02-40.9	EMBARGADO(A) :	RHODIA BRASIL LTDA.	PROCURADOR DR(A) :	RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGANTE :	OTÁVIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) :	COPLAM MONTAGEM LTDA.	EMBARGADO(A) :	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO :	E-ED-AIRR - 28/2004-062-15-40.8	PROCESSO :	E-RR - 478/2004-051-11-00.4
EMBARGADO(A) :	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	EMBARGANTE :	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) :	HELENA SPOSITO	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO :	E-ED-ED-ED-AIRR - 1347/2002-024-15-40.2	EMBARGADO(A) :	LUIZ GONZAGA GUIVARES	EMBARGADO(A) :	SIONALDO SOUSA CAVALCANTE
EMBARGANTE :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) :	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A) :	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCURADOR DR(A) :	RONALDO CURADO FLEURY	PROCESSO :	E-ED-RR - 86/2004-051-11-00.5	PROCESSO :	E-RR - 635/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) :	LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) :	VALDECIR APARECIDO SAQUETTI	EMBARGADO(A) :	LUIZ GONZAGA GUIVARES	EMBARGADO(A) :	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) :	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) :	MUNICÍPIO DE JAÚ	PROCESSO :	E-ED-RR - 86/2004-051-11-00.5	PROCESSO :	E-ED-RR - 812/2004-070-01-00.2
PROCURADOR DR(A) :	MARIA FERNANDA FELIPE	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE :	ANTÔNIO DA COSTA CERVEIRA
PROCESSO :	E-AIRR - 1431/2002-017-02-40.9	PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) :	NELSON HALIM KAMEL
		EMBARGADO(A) :	JOÃO BATISTA GOMES DE MELO	EMBARGADO(A) :	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
		ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
		PROCESSO :	E-RR - 111/2004-051-11-00.0		
		EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA		
		PROCURADOR DR(A) :	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		



ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA	PROCESSO : E-RR - 1292/2004-051-11-00.2
PROCESSO : E-RR - 817/2004-051-11-00.2	DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CÍCERO SOUZA EVA	EMBARGADO(A) : MAURÍCIO MARTINS SANTOS	EMBARGADO(A) : POTIGUARA BITENCOURT DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 859/2004-051-11-00.3	PROCESSO : E-RR - 1030/2004-051-11-00.8	PROCESSO : E-RR - 1324/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : PAULO NONATO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 865/2004-051-11-00.0	PROCESSO : E-RR - 1044/2004-051-11-00.1	PROCESSO : E-RR - 1329/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA IVINEIDE SOUSA LIMA	EMBARGADO(A) : AÉCIO DE OLIVEIRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : MARIA CONCEIÇÃO PENHA TELES
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 874/2004-051-11-00.1	PROCESSO : E-RR - 1050/2004-051-11-00.9	PROCESSO : E-RR - 1364/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MOACIR BARBOSA BRAGA	EMBARGADO(A) : MARIA LIMA DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 917/2004-051-11-00.9	PROCESSO : E-RR - 1059/2004-051-11-00.0	PROCESSO : E-RR - 1461/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CÂNDIDA VANECY DE SOUZA ARAUJO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : NÍVEA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1067/2004-051-11-00.6	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 934/2004-051-11-00.6	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1582/2004-051-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	EMBARGADO(A) : ALDAÍZA HONORATO DE CARVALHO	DR(A)
EMBARGADO(A) : IVANILDE SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ALDENIR CORTEZ SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1070/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A) : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : E-RR - 937/2004-051-11-00.0	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1602/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	EMBARGADO(A) : DEMÓCRITO MONTEIRO DA COSTA FILHO	DR(A)
EMBARGADO(A) : MIRIAM RABELO BORGES VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : MARINALVA DE JESUS TELES OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1089/2004-051-11-00.6	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 939/2004-051-11-00.9	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1613/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE SOUSA SILVA	DR(A)
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MURILO VAZ SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A) : ARMANDO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1105/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 960/2004-051-11-00.4	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1829/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	EMBARGADO(A) : LUCÉLIO PEREIRA DA SILVA	DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ANDRÉIA DE SOUZA GONÇALVES
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : E-RR - 1138/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1833/2004-051-11-00.2
EMBARGADO(A) : BRUNO RARRIS DA CRUZ	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR - 964/2004-051-11-00.2	EMBARGADO(A) : NADZA RENNESSE DE SOUZA OLIVEIRA	DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : RAQUEL DOS PASSOS MORAIS
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 1160/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1837/2004-051-11-00.0
EMBARGADO(A) : ROSILEIDE SOARES DE MORAES	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR - 965/2004-051-11-00.7	EMBARGADO(A) : CONCITA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ALESSANDRO TEIXEIRA DA COSTA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 1162/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1890/2004-051-11-00.1
EMBARGADO(A) : MARTA PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR - 977/2004-051-11-00.1	EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA SERRÃO DE OLIVEIRA	DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : PATRÍCIA RÉGIA DA SILVA CORRÊA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 1186/2004-051-11-00.9	PROCESSO : E-RR - 1925/2004-051-11-00.2
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DE FREIATS BARBOSA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 979/2004-051-11-00.0	EMBARGADO(A) : ECÍGENS ARAÚJO PADILHA	EMBARGADO(A) : LAUDEMIR GABRIEL ARAÚJO DA SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 1227/2004-051-11-00.7	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO UAILAN SILVA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 1969/2004-051-11-00.2
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 988/2004-051-11-00.1	EMBARGADO(A) : MARLY APARECIDA SIOLIGO	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	DR(A)
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 1241/2004-051-11-00.0	EMBARGADO(A) : PEDRO SANTANA COSTA DUARTE
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : ODELINA MENDES DA SILVA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	DR(A)	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 1019/2004-051-11-00.8	EMBARGADO(A) : ILDA MARINA DE JESUS	PROCESSO : E-RR - 1977/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : CIDETE DO CARMO CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : ELIAS BEZERRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1997/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
DR(A)

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA
DR(A)

EMBARGADO(A) : FRANCISCA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2003/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2015/2004-051-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
DR(A)

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA BENEDITA VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 2058/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2071/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
DR(A)

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA
DR(A)

EMBARGADO(A) : MÁRCIA ROSANA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2258/2004-051-11-00.5
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : ESTARLEY GOUVEIA RAMOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2263/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : ELENILDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2316/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : UDILENE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 2357/2004-051-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA NUNES MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2458/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : CLAUDIA RAIMUNDA FURTADO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2477/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
DR(A)

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2504/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA ALTACI MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2511/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANGELIS FERNANDA LARANJEIRA FARIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2527/2004-051-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIA FABIANE PINHEIRO FEITOSA
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 2541/2004-051-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : REINALDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2618/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANA MENDES BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 3452/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : HELISSON FONSECA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 3968/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA IMACULADA MATOS LUZ
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-AIRR - 20/2005-021-05-40.1
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A) : BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
EMBARGADO(A) : LUCIANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO LUCIANO MARINHO
EMBARGADO(A) : PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DANIELA PINHEIRO BAHIANSE
PROCESSO : E-RR - 622/2005-254-02-00.8
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
PROCESSO : E-A-AIRR - 1089/2005-013-08-40.1
EMBARGANTE : HILSON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR - 1640/2005-051-02-40.6
EMBARGANTE : SAMATA FERREIRA YOSHINAGA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
EMBARGADO(A) : GERUZA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI
Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma
DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-768382/2001.502ª Região

RECORRENTE : SEBASTIÃO ANTÔNIO CUNHA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDA : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRª SELMA DE AQUINO DE G. BARCELLA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 135/2005-030-03-40.8 TRT - 03ª Região

AGRAVANTE : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRª WANESSA DE M. BRANDIÃO
AGRAVADO : JOSÉ PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO C. LAMIS
AGRAVADO : SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL) COMERCIALIZAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO F. MIRANDA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 120 pelo Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, relator, redistribuo o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-739/1995-121-17-40.2 TRT - 17ª Região

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON C. NUNES
AGRAVADO : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição desta c. Corte, redistribuo o processo prevento ao Exmº Juiz convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 16340/2002-900-01-00.0 TRT - 01ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO : ONOFRE OLIVEIRA DE LIMA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição desta c. Corte, redistribua-se o processo ao Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1755/2000-007-18-41.3 TRT - 15ª Região

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. FABIANA C. M. PEREIRA E MARCOS U. DANI
EMBARGADO : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO R. TAVARES

DESPACHO

Considerado o acórdão de fls. 274-275, redistribuo o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-3417/1995-660-09-00.8 TRT - 09ª Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : RAMIRO ALNOLDO PERKARSKI
ADVOGADO : DR. JOÃO C. E SILVA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-536104/1999.0 TRT - 17ª Região

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO V. CERQUEIRA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição desta c. Corte, redistribuo o processo ao Exmº Juiz convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma



SECRETARIA DA 5ª TURMA
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José M. de Brito Pereira, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1230/1990-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Natanael Alves de Souza, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 2487/1992-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Lúcia Galdino Ribeiro, Advogada: Cristianne Leite Belo de Souza, Agravado(s): Maria de Fátima Lustosa de Paula Dias, Advogada: Cristianne Leite Belo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86/1993-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Carlos Alberto Veli, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1369/1993-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Rinaldi, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 346/1994-251-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guilherme Newton da Silva, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Sirlete Fernandes Serafim, Advogada: Marlei Dellamora Garcia, Agravado(s): Cosisem Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Célia Morsch Variani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempetividade.; **Processo: AIRR - 1929/1994-014-10-41.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Modatex - Comércio de Tecidos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Urcelina Lima de Miranda, Advogado: Gênesio Dias Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de fundamentação e de traslado suscitada na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, indeferir o pedido de condenação dos agravantes por litigância de má-fé formulado pela agravada, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: AIRR - 1073/1995-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teodomiro Rodrigues, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89/1996-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Tales Banhado, Advogado: Tales Banhado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29/1997-010-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): José Carlos Ribeiro Amaral, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 603/1997-076-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Rita Capel, Advogada: Marina Aida de Barros Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 960/1997-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Garcia do Amaral, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209/1997-005-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Miguel Alves, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/1997-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Maria Gomes Cavalheiro, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56/1998-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson Silva Benedito, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

1015/1998-035-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo (Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria), Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Luis Sérgio Frey, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Lit Med Comercial Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1481/1998-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Pagano, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 379/1999-097-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Pereira, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: à unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo e, prosseguindo no exame dos pressupostos do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758/1999-064-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Fabril Mascarenhas, Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Rosimar Vitor Faustino, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765/1999-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Antônio de Souza Júnior, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 905/1999-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Maria Tereza Gomes Zacarias dos Santos, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1925/1999-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): Élio de Souza, Advogado: Giorgio Longano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3090/1999-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Luiz Joaquim dos Santos, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): J. M. Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda., Advogada: Maria Lucia Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214/2000-043-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Ericka Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a sua reatuação e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista, em sua integralidade, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 543/2000-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alcenir Alexandre de Souza, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Agravado(s): Ogm - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 732/2000-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Zenaide Maria Cardoso Teixeira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a sua reatuação e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista, em sua integralidade, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 969/2000-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Ary Gomes de Oliveira, Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 1336/2000-008-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amado Nascimento Candeia, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 1560/2000-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clínica Santa Cristina Ltda., Advogada: Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Agravado(s): Rosângela Antônio da Silva, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1676/2000-125-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pontal, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Agravado(s): Jacqueline de Oliveira, Advogado: Laudécir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1743/2000-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Josias Barbosa Barcelos, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Milton de Souza Franco, Advogado: Orlando Dias, Agravado(s): IMADEL S.A.. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1775/2000-013-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Priscila Cavalieri, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2153/2000-662-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Maurício Gonçalves Júnior, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2197/2000-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Iara Aparecida Baldassari, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2238/2000-291-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosana Azulai de Souza, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Lar Assistencial São Benedito, Advogada: Zanoide Rodrigues Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2418/2000-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Odissey Ltda., Advogado: Haroldo José Dantas da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2640/2000-026-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): QSL Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25817/2000-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gaúchacar Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Antônio Valdemar Arruda Benthien, Advogado: Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657346/2000.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-657347/2000-6, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Samuel Mendes, Advogado: Declair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702965/2000.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edivane Perillo Argenta, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 123/2001-312-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): André Fadel Super Lanchonete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200/2001-022-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edimilson Pereira Pardim, Advogado: Roberto Soligo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento

ao agravo.; **Processo: AIRR - 520/2001-444-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Mello Cabral, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Lanchonete e Café Bolsa Ltda., Advogado: Fábio Furquim de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 866/2001-006-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luis Gonçalves Ferreira, Advogado: Geovah José dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 916/2001-005-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aldenice Elias Mestre, Advogado: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Milton Sanabria Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 959/2001-111-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Espírita Doutor Bezerra de Menezes, Advogado: Fernando Alberto Tinconi Frazatto, Agravado(s): Maria Clarette Aguiar, Advogado: Lídia Maria de Lara Fávero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/2001-004-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Oliveira Dias Júnior, Advogado: Ruggiero Piccolo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1123/2001-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Fernando Amorim Calandrine de Azevedo, Advogado: Carlo Giorgio Jassé Toppino, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rossimar Carvalho dos Reis, Agravado(s): Paulo Roberto Mendes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1336/2001-065-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Plaza Maraba Empresa de Hotelaria Ltda., Advogada: Tereza Cristina de Brito Druage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1490/2001-003-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Amarildo dos Santos, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1614/2001-035-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Shinyu Miyagi, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1879/2001-020-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinicius Andrade Ayres, Agravado(s): Maria Beatriz de Oliveira Barbosa, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2401/2001-313-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Bons Ventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2464/2001-316-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): Wandenberg Varanda Vieira Lanchonete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40007/2001-142-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Waldir Antônio de Souza, Advogada: Ana Carla Pinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736748/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Mariângela Molina Lomelino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Wandeur, Advogado: Antônio Bitincof, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759717/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tiago José

Belchior dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767359/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dagranja Agroindustrial Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Deleuza Aparecida Soares Camargo, Advogada: Gisele Hatschbach, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 768078/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marcelo Vida Batista, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775482/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778339/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Geraldo Junqueira, Advogada: Maria Auxiliadora Passos Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780549/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marco Antônio Allevato, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781292/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Rozilda Maria Bastos Pedrucci, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da agravante como litigante de má-fé, formulado na contramínuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 781328/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvério de Almeida Pinto, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 793607/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eduardo Biagi, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Horácio Lorena Neto, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 793934/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravante(s): José de Jesus Silva, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, 1) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; 2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 794290/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Colosso, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Leonardo Fernandes Ranña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795148/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Marcos José Araújo Correia, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 795346/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ribeiro & Pereira Ltda., Advogada: Maria Regina Guimarães Dias, Agravado(s): Fabian Sena da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

796162/2001.4 da 17a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel Pereira Nunes, Advogada: Marina de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807600/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Carlos Alberto Seabra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808077/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): Belmiro Garófalo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade: 1) determinar à Secretaria da Quinta Turma que proceda à reatuação do processo, a fim de que passe a constar, como Agravante, apenas a Companhia Cervejaria Brahma e, como Agravados, Belmiro Garófalo e Instituto Brahma de Seguridade Social; 2) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 811495/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Três Poderes S.A. - Supermercados, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravante(s): Cláudio Fernando Rodrigues Alfaro, Advogado: Almir Leal, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 109/2002-141-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): Maria Antônia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 109/2002-141-14-41.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Seiti Roberto Mori, Agravado(s): Maria Antônia dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 142/2002-098-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nivaldo Henrique da Silva, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravado(s): Cláudia Giuliana Henrique Silva, Advogado: Maurício Evangelista Maia, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 212/2002-066-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): José de Oliveira, Advogada: Rosalba G. Brusque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 288/2002-141-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivan Barbosa Barros, Advogado: Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Kibon Sorvane S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312/2002-020-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): The Bar Restaurante Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 763/2002-057-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Adalberto Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eleonice Leandro Lobaski, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Ufficio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873/2002-078-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Blue Tree Towers Anália Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 911/2002-282-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Salmo Pinheiro Ferreira, Advogada: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): TECSEL - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos Eletricitários Ltda., Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2002-025-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo,



Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fash Plus Restaurantes Ltda., Advogado: Maria Adelaide do Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 995/2002-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Fernando Henrique Vailati Silva, Agravado(s): Claudino da Silva Correa, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/2002-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Margaret Revoredo Natrielli, Agravado(s): Paulo Rogério de Andrade, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): Nailton José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381/2002-001-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): Géio Antônio Sales, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1388/2002-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Ana Valéria do Lago, Agravado(s): Djalma Lúcio de Moraes, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400/2002-014-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Marco Andrei Paleta, Advogado: Fábica Luciane de Toledo, Agravado(s): Conmar Representação Ltda., Advogado: Valmir Faria, Agravado(s): Multi Eletro Ribeirão Ribeirão, Advogada: Fernanda Grotta Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434/2002-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): Levina Marques da Silva, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1450/2002-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Marcelo Araújo Marques da Silva, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1566/2002-920-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Daniel Fernandes Batista, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2178/2002-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cantinho da Margarita Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2201/2002-315-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2266/2002-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Pizzaria Torres Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2620/2002-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Joaquim Horácio Pereira Cardoso, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Agravado(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2664/2002-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): ABM Lanches Ltda., Advogada: Regina Célia Gallo, Decisão: à unanimidade, não

conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2808/2002-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Esfiha Novo Mundo Ltda., Advogado: Wanderlei Antonio Galacini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8148/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Paulo Sobreira, Advogado: Alvaro Vidal de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10377/2002-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fernando Colussi, Advogado: Adriano C. Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13550/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Paulo de Sampaio Mattos, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14034/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aparecido Dionísio do Nascimento, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 19453/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanda de Oliveira, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20360/2002-008-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furukawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos, Advogada: Jane Labes, Agravado(s): Gilberto Luiz de Paiva, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 27793/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Vânia Aparecida Dantas, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 32977/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcebiades Ferreira de Oliveira, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36523/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42685/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Agravado(s): João Lobato Antônio, Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46909/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vitor Ananias, Advogado: Antônio Marcelo Bachiaga, Agravado(s): Transportadora Dois Irmãos Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58410/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Carlos Lopes Legname, Advogado: Bernardino Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé, formulado na contraminuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 61703/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): José Bezerra Campos, Advogada: Regina Afonso dos Santos Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61989/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): Delma Tasch de Leon, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do agravante como litigante de má-fé, formulado na contraminuta, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 62554/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carmen Nascimento, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63166/2002-900-02-00.0 da 2a.**

Região, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guarutor Usinagem de Precisão Ltda., Advogado: Ricardo Piragini, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.; **Processo: AIRR - 63255/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edivaldo Marques, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64124/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Airton da Silva Gonzalez, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 66607/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Coprasa - Restaurante e Lanchonete Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69388/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Moura Barcellos, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): Iscobra Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Júlio César Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70754/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônia da Cunha Guimarães, Advogado: Adriano Guedes Carlos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71419/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Erika Cristina Floriano, Agravado(s): Bar e Lanches Don Pepone Ltda., Advogado: Mauro Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37/2003-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Mex Sanduíches e Refrescos Naturais Ltda., Advogado: Daniel Bittencourt Guariento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 47/2003-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Jackson Passos Santos, Agravado(s): Joaquim Augusto de Figueiredo Netto, Advogada: Priscila Jovine, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 83/2003-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Neuza Pimentel de Calli, Advogado: Valéria Rita de Mello Silva, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121/2003-511-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Praia do Prado Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Francisco Marçal Bomfim, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2003-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Wallace Pedroso, Agravado(s): Vanderlei Teixeira Alves, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201/2003-302-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Neodêmia Ângela Anton, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Rosângela Geyger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214/2003-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Carlos Mendes dos Santos, Advogado: Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 259/2003-034-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Aguaí, Advogado: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguaí, Advogado: Charlotte Andreuss Borges Gomes, Agravado(s): Zilá Bruscatto, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317/2003-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s):

Francisco Abelardo Sampaio Veras Filho, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Edson Cordeiro da Silva, Advogado: Ivo Paz de Oliveira, Agravado(s): Associação Atlética Tiradentes, Advogada: Vera Maria Pinto Bentes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333/2003-042-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cosmos - Flat Service Administração Hoteleira Ltda., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 334/2003-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Edjanildo Mendonça de Souza, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352/2003-073-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Borrazópolis, Advogada: Valquíria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Célia Falleiros Novais Istchuk, Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 358/2003-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo de Paula Marsilac, Advogado: Cláudio Felix de Rezende, Agravado(s): Emanuele Monteiro Alonso Durán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 383/2003-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Vale de Lazer - Montanha e Praia Empreendimentos de Turismo Ltda., Advogado: José Francisco Vannucchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 426/2003-021-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Joao Carlos Pennesi, Agravado(s): Grinaura Cavalcante Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439/2003-371-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): NG Kiu Nan, Advogado: Luiz Geraldo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 461/2003-401-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fernando Teixeira, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): Teccon - Tecnologia do Concreto S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2003-102-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caf Santa Bárbara Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Nilson Soares da Rocha, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793/2003-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Sandra Márcia da Silva, Advogada: Neuza Maria Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 954/2003-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Carlos Nicolait de Mattos, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Vinicius Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 971/2003-075-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lanchonete Cartoni Ltda., Advogado: Fernando Lopes David, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1055/2003-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): N N R Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento do Sindicato.; **Processo: AIRR - 1091/2003-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis,

Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Totó Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1097/2003-013-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edilson de Souza Araújo, Advogado: Ismar de Oliveira, Agravado(s): Betonbrás Concreto Ltda., Advogado: Niwton Moreira Miceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2003-014-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Júlio César dos Reis Savoia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciano Gomes Pereira, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120/2003-491-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alves da Silva, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Agravado(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Ednei Versuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2003-075-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Jorge Luis Santos, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190/2003-291-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1700/2003-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Saboia, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1816/2003-002-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1816/2003-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Lindinalva Marques da Silva, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para o melhor exame da matéria, e determino a sua conversão em Recurso de Revista, a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2086/2003-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônia Lúcia Cunha Pereira, Advogado: Pêrsio Robson Nunes, Agravado(s): Sílvia Cristina Milani Patelli, Advogado: Benedito Luis Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2314/2003-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Gilmar Furtuozo da Silva, Advogado: Maurício Duboviski, Agravado(s): Gold Gerenciamento Técnico de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2523/2003-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Antônio Luiz de Abreu, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2680/2003-028-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurant, Padaria e Churrascaria do Zé Ltda., Advogado: Walmir Luiz Casagrande, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2932/2003-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Natanael Guedes Neves, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Delta Cooper Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte, Agravado(s): Rodoviário Michelon Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3118/2003-060-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Koala Bar e Doceria Ltda., Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6948/2003-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski,

Agravado(s): Maria Rosa Rodrigues, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10555/2003-011-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Fernandes da Silva, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o presente agravo.; **Processo: AIRR - 36296/2003-007-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neráida Souza dos Santos, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 88835/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Orios Restaurante Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 108324/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Vilma de Oliveira Amorim, Advogado: Ricardo Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113476/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cérés Adonis Braga Cruz, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24/2004-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogado: Marcelo Paganin Vanaz, Agravado(s): Luciano Antunes Carneiro, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Marcelo Paganin Vanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88/2004-076-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Atelier Gourmand Ltda., Advogado: Wladimir Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 105/2004-702-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Christino Noschang Teixeira, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312/2004-079-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Do Re Mi Lanches Ltda., Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 314/2004-032-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Vera Veríssimo Araújo, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 474/2004-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tekka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Têxtil Hycon Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Agravado(s): Maria Inez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540/2004-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Gomes Bicalho, Advogado: José Ronaldo Martins Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757/2004-095-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Cynthia Maria Greca Schaffer, Agravado(s): Claudete Aparecida da Silva Corbari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 911/2004-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Cláudio Luiz Lima Corrêa, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**



AIRR - 938/2004-002-21-40.4 da 21a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Andresa Maria dos Santos, Agravado(s): Líbia Maria da Silva, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): RN Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2004-005-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nestor Domingos Dias, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Agravado(s): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118/2004-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Waldecy Leite Matos, Advogado: Maurílio Igor Sousa Oliveira, Agravado(s): Luís de Oliveira da Silva, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146/2004-001-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Marcelo Cardia Pacheco, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1270/2004-491-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceão Villas Bôas, Agravado(s): Moisés dos Santos, Advogado: Edson Silva Santos, Agravado(s): DML Construtora Ltda., Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1409/2004-108-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Press Release Assessoria em Comunicação Ltda., Advogado: Arnaldo Afonso Barbosa, Agravado(s): Karla Cristina Xavier Tavares, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1570/2004-004-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Cearense de Imprensa - ACI, Advogado: Paulo Marcelo Costa Pontes, Agravado(s): Francisco de Assis Paulo, Advogado: Jourdanete Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657/2004-003-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabian Rodrigues Lins, Advogado: Afrânio Soares Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conar - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1676/2004-067-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aliança Atacadista Ltda., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Carlos Marinaldo Barbosa Andrade, Advogado: José dos Reis Pimenta Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1723/2004-002-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AL' Avenir Maison Comércio e Serviços Ltda. ME, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Oliveira Gomes, Advogado: Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2349/2004-019-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Márcia Gonçalves Pizaia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2965/2004-030-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Doartes Flores, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Gamathi Máquinas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4718/2004-001-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Santa Fé Veículos Ltda., Advogado: José Valério Martins, Agravado(s): Sandro Alexandre Oliveira da Costa, Advogado: Luiz Carlos Garcia Bittervides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18917/2004-010-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Balda Lumberg Technologies Plásticos da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Djalma Cardoso de Abreu Veiga, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29380/2004-013-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Francisco Teodósio da Silva, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 71/2005-012-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Roseli Aparecida Dorini Walter, Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137/2005-013-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo José Ramos, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Agravado(s): Esifil - Empresa de Segurança e Instalações Físicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142/2005-030-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Vitto Giancristoforo dos Santos, Agravado(s): José Paulo Soares, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265/2005-141-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Gustavo Carvalho de Araújo Moraes, Agravado(s): Roberto Francisco da Paz, Advogado: Djalma de Barros, Agravado(s): Fazenda Santa Beatriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 284/2005-114-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel Fernandes de Paula, Advogado: Daniel Igor Mendonça, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588/2005-001-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Agnaldo Oliveira da Silva, Advogado: José Garcez de Góes, Agravado(s): Europa Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588/2005-010-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Carla de Mello Simão, Agravado(s): Oswaldo Henrique Silva Lobato, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 629/2005-028-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Correio de Instrumento, corre junto com RR-629/2005-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Paulino Lemos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2005-051-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/2005-009-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luci Tuler Stumm, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058/2005-024-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lusimar Fortunato, Advogado: Júlio César Peixoto, Agravado(s): Atitude Estética e Produções Artísticas Ltda., Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1840/2005-232-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Heleonora Schmidt Ribeiro, Agravado(s): João Valmor de Almeida, Advogado: Elisabete Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2960/2005-015-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Agravado(s): Waldir Manske, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 679/1995-003-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Alcino Júnior de Macedo Guedes, Recorrido(s): Paulo Sérgio Lima Vasconcelos, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela.; **Processo: RR - 689/1995-022-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Maria Oliveira da Motta, Advogado: Eno Prati, Recorrido(s): Massa Falida de DAM Distribuidora de Metais Ltda., Advogado: Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 198/1997-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Evanir Galon, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 331/1997-007-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Randolpho Raynor Faria Madeira, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º

(primeiro) do mês seguinte ao da prestação do trabalho e excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1500/1997-511-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Carlos dos Santos, Advogado: Alberto Isaias C. de Oliveira, Recorrido(s): Município de Itagimirim, Advogado: Eduardo Ramos Cerqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por lhe faltar legitimidade.; **Processo: RR - 1123/1998-161-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Carlos Carvalho Pereira, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a empresa sucedida - Rede Ferroviária Federal S.A. - a pagar, subsidiariamente, os valores referentes ao período do contrato de trabalho anterior à sucessão.; **Processo: RR - 1370/1998-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Josias Pereira, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamante, quanto às horas "in itinere", por discrepância da Súmula 325 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de trinta minutos diários, restabelecendo, no particular, a sentença de primeiro grau. Acrescimo condenatório arbitrado em R\$2.000,00, e custas no importe de R\$40,00, a cargo da empresa.; **Processo: RR - 2087/1998-066-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rubens Pinheiro da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o pagamento proporcional ao tempo de casa, deferir ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, na forma da fundamentação. Valor da condenação arbitrado em R\$50.000,00. Custas no importe de R\$1.000,00, a cargo da reclamada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 489431/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Norberto Estevam de Araújo, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 166/1999-106-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria e Comércio Cardinali Ltda., Advogado: Márcio Antônio Casuz, Recorrido(s): Ilza Maria da Silva, Advogado: Djalma Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 e Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 663/1999-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvia Pereira, Advogado: Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto às horas de percurso, por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, e quanto à multa do art. 477 da CLT e aos descontos fiscais, ambos temas por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso, da multa por atraso na quitação rescisória e para autorizar a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de imposto de renda, calculados na forma da Súmula 368, II, desta Corte. Valor da condenação reduzido a R\$8.500,00, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 703/1999-089-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Katsiko Itimura, Advogada: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Elias Sérgio Pereira, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1150/1999-141-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Carlos Bícigo de Souza, Advogado: José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, apenas, quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba em questão. Condenação reduzida para R\$ 3.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 1457/1999-221-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Ferreira da Silva, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 561200/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogada: Adriana Beltrame, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: José Antônio Zanotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar o desconto da contribuição previdenciária, "calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198

[Lei nº 8.212/1991], observado o limite máximo do salário-de-contribuição" (Súmula nº 368), incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 630/2000-003-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícero Armir da Silva, Advogado: Sidney Bertucci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2038/2000-011-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Maria Lucia Costa, Recorrido(s): Jassilene Matos do Nascimento, Advogado: Ernesto Costa Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação pelo exercício de função de confiança ao salário da Reclamante.; **Processo: RR - 657347/2000.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657345/2000-9, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Metodados Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Samuel Mendes, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 660078/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Graciela Campregher Moscoso, Advogado: Simão Salim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 674559/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Wilmar Coelho dos Santos, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 69/2001-121-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ricardo Sidney Gonçalves, Advogado: Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação dos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do quadro de carreira da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie a existência dos demais requisitos ensejadores da equiparação salarial, prosseguindo, como de direito.; **Processo: RR - 837/2001-044-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Plaza Copacabana Hotel S.A., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): Daniela Oliveira Pires, Advogada: Elvira Maria de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 988/2001-093-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Recorrido(s): Carlos Sérgio Polato, Advogado: José Luiz de Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1110/2001-131-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Andréa Mara Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1702/2001-087-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Raimundo Pereira, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2429/2001-061-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Pereira da Silva Filho, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à aludida orientação jurisprudencial, acrescer à condenação a determinação do pagamento de trinta minutos, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: RR - 2560/2001-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Dejanira de Oliveira Souza, Advogada: Rosemeire Pelegrini Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Instrumento dos reclamantes. Por igual votação, conhecer o Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, aplicada a Súmula 327/TST, afastar a prescrição total e determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga na apreciação do restante do mérito.; **Processo: RR - 723771/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Sérgio Ribeiro Gusmão, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Santista Alimentos S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "FGTS - incidência sobre o aviso prévio", por

contrariedade à Súmula 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento da contribuição do FGTS no que se refere ao período do aviso prévio.; **Processo: RR - 725343/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Lúcia Lemos de Souza, Advogada: Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 726942/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Antônio de Matos Teixeira, Advogado: Raul José Villas Bóas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 727595/2001.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Eliza Martins Maciel, Advogado: Rodrigo Schosler, Recorrido(s): MSMT - Universidade Católica Dom Bosco, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 735858/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tirone Ferreira das Neves, Advogado: Pavlo Tzortzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão inicial. Prejudicada a análise das nulidades por negativa de prestação jurisdicional e julgamento 'extra petita', ante a orientação contida no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado à condenação, pelo Autor, isento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 737369/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Nivaldo Pereira de Lima, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.; **Processo: RR - 738201/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Maurício Maciel Santos, Recorrido(s): Acácio Cirilo Barcelos Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema Descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 738205/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): Carlos Rafael Zacharias, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Soraia Polonio Vince, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 85 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento do adicional do trabalho extraordinário, nos termos do inc. IV da Súmula nº 85 desta Corte.; **Processo: RR - 738696/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Alessandro Cardoso Bessa, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por BANCO ABN AMRO S/A e conhecer do recurso de revista interposto pela RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., com relação ao tema "Embargos de declaração considerados protelatórios. Multa de 1%", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos considerados protelatórios.; **Processo: RR - 741662/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paraibuna de Energia Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Antônio Carlos Machado, Advogada: Silvana Nunes Themotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 741680/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria José Carlos da Silva, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 743692/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Carlos Assunção, Advogado: Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 747884/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosenei Raimundo

Siqueira Moura, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Luciana Pinto Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749078/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Hilário Peres da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 751660/2001.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Divino Teodoro de Campos, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Lucimar da Silva Santos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação plena declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial, como se entender de direito.; **Processo: RR - 752736/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 754684/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Henrique Carlos Mantovani, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto à base do cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 755803/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Gargiulli, Advogado: Luis Carlos Moro, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 756600/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Cíntia Lisboa Miranda Lopes, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Forma de apuração", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST e determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda e ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observados os arts. 74, 75 e 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 758963/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 761252/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sebastião Carraro, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 764418/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogada: Cristiana Moreira Martins Almeida, Recorrido(s): Robervan Dias do Prado, Advogado: Omero Gonçalves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 768297/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Evanildo Xavier dos Santos, Advogada: Tânia Cristina Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário na forma do procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso.; **Processo: RR - 769432/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eda Fritsche Bork, Advogado:



Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 769575/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Pedro Soares Ribeiro, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema: "Diferenças salariais. Necessidade de comprovação da simultaneidade na prestação dos serviços. Limitação da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de tais diferenças aos períodos em que o Reclamante e o paradigma laboraram simultaneamente.; **Processo: RR - 769578/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Inauria de Lourdes Mees Espindola, Advogado: Eduardo Arruda Schroeder, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769701/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Maurílio Oliveira Gomes, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 772992/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Diana Maria Neves, Advogado: José Mário Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 773008/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lear do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Zilma Caetano da Assunção, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 773475/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Antônio Fabio Procópio, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 775110/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos Farias Leal, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Adicional de Periculosidade Proporcionalidade, por contrariedade à Súmula nº 361 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 775483/2001.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-775482/2001-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Silva, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 desta Corte, e, "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário base do Reclamante e que sejam desconsiderados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 780825/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): José Alves de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao cerceamento de defesa e à contagem, como extras, dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja considerado como extra tão-somente o tempo gasto na marcação do ponto após 5 (cinco) minutos, antes da entrada em serviço ou na saída.; **Processo: RR - 785475/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rogério da Rocha, Advogada: Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 785653/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Luiz Eduardo Massara Guimarães, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa de 1%", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos considerados protelatórios.; **Processo: RR - 788131/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rádio São Gabriel Ltda., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de São Gabriel, Advogado: Antônio Carlos T. Bevilacqua, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 788344/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alessandro Cardoso Machado, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à

Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela relativa a honorários advocatícios.; **Processo: RR - 789230/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elias Francisco de Lima, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à validade de acordo coletivo de trabalho no qual se estipula a redução do intervalo intrajornada, e por contrariedade à Súmula nº 6, em relação ao onus probandi do fato impeditivo da equiparação salarial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a trinta minutos diários de intervalo intrajornada não concedido integralmente, conforme se apurar em liquidação de sentença, e restabelecer a sentença de fls. 272/280, no tocante à condenação ao pagamento de diferenças correspondentes à equiparação salarial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 789999/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): João Batista de Araújo, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 792101/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Batista Gomes, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação extrajudicial) quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 795149/2001.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-795148/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Edileuza de Paula Abreu, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 795629/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Nilma Peres Werneck, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incorporação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser/limitação", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.; **Processo: RR - 797920/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aloízio Paulo Cipriani, Advogado: Mário Korbi Filho, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 800458/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Sebastião dos Santos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Maria Paola Sangiuliano, Recorrido(s): Selco Construção e Comércio Ltda., Advogado: José Luís Bueno de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário - no procedimento ordinário -, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 800887/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ducélia Mara Sabadin, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804404/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Malharia Brandili Ltda., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Irene Wosniak, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804943/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Redram Construtora de Obras Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Raymundo Corrêa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 804947/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paulo Rogério Amancio, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805053/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Recorrido(s): Lucimar Bevernaço, Advogado: César Luiz Tavarnaro, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação extrajudicial) quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 805054/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karla Polking Avila, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Olivaldo de Paula, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pela ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 805055/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Elio Valdivieiro Filho, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogada: Luciana Souza Fante, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação extrajudicial) quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 805732/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Luis Carlos de Moraes, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo; não conhecer dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 807305/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Adão Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 810571/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Joseanes da Silva, Advogado: Marcelo Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 810735/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Piauí, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7/2002-061-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Quintiliano de Oliveira, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Transvale - Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 27/2002-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Antônio de Matos Carvalho, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 53/2002-023-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Elizete Xavier de Oliveira Linhares, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 78/2002-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): David da Silva, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): Supermercado Gordo Ltda., Advogado: Alex Fabiano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 124/2002-003-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bruno Zschaber Mavigner de Castro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Joel Barbosa da Silva, Recorrido(s): Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura, Advogada: Jaqueline Blondin de Albuquerque, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acordo judicial - contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 206/2002-101-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito Rosa do Carmo, Advogado: Antonio Jacinto Freixes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de reenquadramento e reflexos e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 228/2002-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Maria do Socorro Barbosa da Silva, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos". Dele conhecer quanto aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 242/2002-999-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Regeneração, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Maria Lira Ferreira de Araújo, Advogado: Washinton Aluisio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e ao excesso de execução. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 327/2002-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Soare Ribeiro, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 487/2002-028-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Edson Lima Santos, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 551/2002-656-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Audrey Maria Almeida Saldanha, Advogada: Miriam Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais.; **Processo: RR - 604/2002-027-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio Edifício Parobe, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): Paulo Ronaldo de Lima Ávila, Advogado: Ricardo Reichschak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas.; **Processo: RR - 647/2002-073-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SL Súde S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Márcia Cristina de Souza, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 849/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Hiroshi Taguchi, Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Configuração", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão proferido a fls. 117/118, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste, de forma explícita, sobre a alegação constante dos embargos de declaração de fls. 114/115, de que o simples fato de o reclamante laborar em jornada extraordinária, desde o primeiro mês de seu contrato de trabalho, caracteriza o regime de pré-contratação de horas extras a que se refere a Súmula nº 199 do TST, restando prejudicado o exame do tema recursal remanescente, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 984/2002-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Edna dos Santos Mendonça, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada não concedido e ao desconto relativo ao Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, negar-lhe provimento, em relação ao primeiro tema, e dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto à assistência judiciária gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais.; **Processo: RR - 984/2002-281-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Giuliano Toniolo, Recorrido(s): Fernando Lopes Diogo Rosa, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região quanto à legitimidade para interpor o presente recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por

violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Esteio, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.; **Processo: RR - 1036/2002-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ribeiro da Silva, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Coopmultserv-Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Wet'n Wild Rio de Janeiro, Advogada: Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1088/2002-115-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Motta Ltda., Advogado: Izonel Cezar Peres do Rosário, Recorrido(s): Ana Flávia da Silva, Advogado: Luiz Carlos Meix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1146/2002-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Moisés Martins da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "base de cálculo dos honorários assistenciais - valor líquido apurado - Lei 1.060/50", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante ao adicional de periculosidade e à base de cálculo dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1404/2002-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Pinto, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Bosen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366 do TST.; **Processo: RR - 1409/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Divino Roberto de Souza, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada/redução/acordo coletivo/horas extras", por divergência jurisprudencial, e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula dos acordos coletivos contemplando a redução do intervalo intrajornada (Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte), determinar o pagamento total do período mínimo do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366 do TST.; **Processo: RR - 1630/2002-041-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bom Baiano Móveis Ltda., Advogado: José Jakutis Filho, Recorrido(s): Pedro Pereira da Silva, Advogada: Maria Vitória Quejia Alvar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2043/2002-443-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Caçara Clube, Advogado: Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Recorrido(s): Márcio Henrique Machado Guimarães, Advogado: Samir Jorge Abdul-Hak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2182/2002-111-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará -

Emater/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): Nelson Luiz Vale da Rosa, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2351/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lourenço Ferreira da Silva, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2388/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lourival dos Santos, Advogado: Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 3276/2002-111-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): Jairo Fernandes Eiras, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 5755/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Müller Filho, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da ALL, quanto aos temas domingos laborados e integração do "tíquete-refeição" no aviso prévio indenizado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação a integração do "tíquete-refeição" no aviso prévio indenizado. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 7105/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Papaiz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): Claudenice Ferreira da Silva, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por discrepância da OJ 154 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau. Custas pela reclamante, já recolhidas. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos.; **Processo: RR - 7541/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Aristides Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento da diferença de complementação de aposentadoria e, restabelecendo a sentença de origem (fls. 384/385), julgar improcedente ação.; **Processo: RR - 7542/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ariovaldo Tadeu Dias, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de assiduidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, determinar a integração da gratificação de assiduidade em férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.; **Processo: RR - 7716/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Luiz Augusto Consoni, Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): Alexandre José Giroto, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, em conhecer a revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por dissensão da Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice correspondente ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral, na forma do verbete em questão. Condenação reduzida para R\$48.000,00. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 9823/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Diana Maria de Carvalho Lacerda, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e, de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Piauí. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 9883/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Antônio de Abreu Lopes, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Equiparação salarial", por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6/TST, e "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e consectários, os honorários advocatícios e a



multa por embargos de declaração protelatórios e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial da reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 10652/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pedro Pinheiro Nunes, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): M Roscoe S.A. - Engenharia Indústria e Comércio, Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista quanto às horas laboradas em prorrogação ao horário noturno, por dissenso da Súmula 60, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas trabalhadas, que se seguirem à jornada do período noturno, sejam remuneradas com o adicional noturno, na forma do verbete em comento, com os reflexos decorrentes. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$5.000,00 e custas no importe de R\$100,00, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 13327/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Calil Francisco Abboud, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices correspondentes ao dia 1º do mês subsequente ao laborado, na forma da Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 20973/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Osmar Luiz dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Roberto Guglielmo D'Andréa, Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação à norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 24989/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ruy Toledo de Carvalho, Advogada: Marilene Vellasco Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora sobre o precatório complementar.; **Processo: RR - 29797/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Terezinha de Jesus, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo dos adicionais de insalubridade e noturno por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar que os adicionais de insalubridade e noturno integrem a remuneração e o salário da reclamante, respectivamente, para todos os efeitos legais.; **Processo: RR - 30596/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Fernando Pires Ramos, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 30609/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Gaspar Fabiano das Neves, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 30941/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Portobello S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Marcus Augustus Candemil Teixeira, Recorrido(s): Valdecir Florêncio dos Santos, Advogado: Roberto Vailati, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista quanto à limitação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzi-la para 1% sobre o valor da causa corrigido. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 33212/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: à unanimidade, afastar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto à caracterização do turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional das horas excedentes à 6ª diária.; **Processo: RR - 35768/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Milton Pereira de Camargos, Advogada: Ágatha Pessôa Franco, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 39606/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Recorrido(s): Glaci Meneghin Hubert, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de

insalubridade, por contrariedade à parte final da Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o piso normativo.; **Processo: RR - 39790/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Metalgâmica Produtos Gráficos Ltda., Advogada: Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Recorrido(s): Rogers Augusto Rodrigues, Advogado: Remo Antonio Biasini, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 40812/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Jerônimo Teixeira dos Santos, Advogado: Cláudio Ramos Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44755/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Haroldo Antunes Guimarães, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 45522/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dorival Marquizeppe, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em conhecer a revista, apenas, quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice correspondente ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral, na forma do verbete em questão. Valor da condenação inalterado, conforme fundamentação.; **Processo: RR - 45733/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Marcos Antônio Pires de Moraes, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais na forma prevista no item II do mencionado verbete sumular.; **Processo: RR - 48781/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Walter Roni Farias Araújo, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimom dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 50831/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Antônio, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 64741/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Idralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 65151/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): José Valdir Guimarães Mesquita, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 65339/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sameb - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogada: Maria Aparecida Messias Ferreira dos Santos, Advogado: André Luiz Cottet, Recorrido(s): Roberto Ishamu Kashiwaya, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange às horas extras e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras da 5ª até a 8ª hora diária e seus reflexos e determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.; **Processo: RR - 65848/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: José Mironu Hirata, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luis Henrique Martins de Toledo, Advogado: José Lourenço Araneo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de assiduidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 58/2003-072-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg, Recorrido(s): Gilberto Carlos Medeiros, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa prevista no art. 477 e dobra salarial prevista no art. 467, ambos da CLT", por violação ao art. 23, parágrafo único, inc. III, do Decreto-Lei 7.661/1945, e "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 e a dobra salarial prevista no art. 467, ambos da CLT e para restabelecer a sentença de primeiro

grau quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 254/2003-492-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogada: Édina Versutto, Recorrido(s): Aparecido Bernardes dos Santos, Advogada: Ana Oliveira Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos" por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a sétima e a oitava horas diárias como extras, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 266/2003-048-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Nino Naldo dos Santos, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.; **Processo: RR - 275/2003-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Servio de Campos, Recorrido(s): Celso do Nascimento, Advogado: Edilson Ottoni Pinto, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, dele conhecer por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 401/2003-255-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elias Rodrigues dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Recorrido(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito com resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 486/2003-028-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 490/2003-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Waldemar Longatti, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Rorbortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; **Processo: RR - 538/2003-021-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisca Darcy Lima Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Canindé, Procurador: Ana Paola Lopes de Melo César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, como entender de direito, os pedidos, conforme postulados.; **Processo: RR - 675/2003-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Alexandre Furieri Rodrigues, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 697/2003-035-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vênus Digital Consultoria em Tecnologia de Comunicações Ltda., Advogado: José Caiado Neto, Recorrido(s): Letícia Volponi Moraes de Oliveira, Advogada: Maria Alderite do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 765/2003-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisca Merilene de Menezes, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 766/2003-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Antônio Dutra Gomes dos Santos, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tópico "Justiça Gratuita - Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada tão-somente quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 850/2003-382-04-00.2 da 4a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Evanir Vargas de Azeredo, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Recorrido(s): Calçados Reconn Ltda., Advogada: Cláudia Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 876/2003-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Jorge Moreira, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Recorrido(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 918/2003-006-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mendes Júnior Empreendimentos, Montagens e Serviços Ltda., Advogado: Giovanni Magni, Recorrido(s): Dante Nolasco Pereira, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 941/2003-462-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Josilene Leandro Duarte Leite, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT), a serem apuradas em liquidação, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 991/2003-002-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Claret Amaral Braga, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito.; **Processo: RR - 1075/2003-018-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Gonçalves Saloio, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à adesão ao Plano de Incentivo à Rescisão Contratual. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 1126/2003-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: prescrição da pretensão ao recebimento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República; e coisa julgada, por violação ao art. 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição e a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1198/2003-032-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lucelma Dalmolin, Recorrido(s): Edson Bertini de Almeida, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1237/2003-053-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Orides Martins, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 1277/2003-004-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Pedro Ribeiro do Nascimento, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1477/2003-513-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Sebastião Barbosa, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): G. N. B. Indústria de Baterias Ltda., Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI, ambas desta Corte, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1571/2003-342-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maurílio Cerqueira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 1721/2003-034-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edna Arf Monteiro de Almeida, Advogado: Rogério Morina Vaz, Recorrido(s): Silvia de Brito, Advogado: Olegário Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2059/2003-462-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Avelino Alves Bandeira, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, julgando prejudicados os demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 2061/2003-341-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mauro Pereira Moreira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00.; **Processo: RR - 9085/2003-014-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Letícia Feller, Recorrido(s): Aldo Moreira da Cunha Junior, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Recorrido(s): Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP, Advogado: Petra Haertel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização da diferença entre o imposto de renda apurado mês a mês e o retido do crédito trabalhista acumulado - possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização dos descontos fiscais.; **Processo: RR - 10382/2003-003-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Azevedo de Oliveira Filho, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 12825/2003-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria Panarelli, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 85938/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Áurea Lúcia Betine da Costa, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista quanto à integração do auxílio alimentação no salário, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida integração, nos moldes do verbete em questão. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 93130/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Recorrido(s): Francisco Volnei da Silva, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, como entender de direito, o pedido sucessivo de indenização por danos morais e materiais.; **Processo: RR - 57/2004-029-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Márcio Machado Irion, Advogado: Evanir de Castro Santana, Recorrido(s): Anderson Paredes, Advogado: Felipe Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 e à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 287/2004-023-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrente(s): Cristina Jarzynski Arnt, Advogada: Fernanda Palombini Morralles, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).

Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos.; **Processo: RR - 355/2004-091-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hildegar Paes Barreto, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 375/2004-091-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Leandro Dias da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 519/2004-096-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Alessandra Regina Trevisan Lambert, Recorrido(s): Antônio Sérgio Luiz, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos - turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 583/2004-002-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jair Fagundes, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): Global Telecom S.A., Advogado: Jefferson de Almeida Borges, Recorrido(s): Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda., Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - multas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 763/2004-054-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Pereira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 792/2004-201-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manquiri, Advogada: Gerusa Freitas dos Santos, Recorrido(s): José Messias da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 923/2004-037-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transportes Única Petrópolis Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): José Américo de Almeida, Advogado: Aloisio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1006/2004-010-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Warley Alves dos Santos, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1032/2004-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda., Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloti, Recorrido(s): João Rocha Ribeiro, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1278/2004-521-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrido(s): Derlene Pedrozo Petsen, Advogado: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: RR - 1290/2004-521-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Maristela Helena Barbieri Teixeira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Ana Tereza de Almeida, Advogado: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Erechim no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Município de Erechim.; **Processo: RR - 1294/2004-521-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Neiva Fátima da Silva, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1319/2004-022-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sérgio Parenti, Recorrido(s): Sandra Carina Rodrigues Lima, Advogado: José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1475/2004-003-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Isabel), Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Joás Campos Pestana, Advogado: Paulo Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas destinadas à compensação de jornada.; **Processo: RR - 1489/2004-007-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Nóbrega, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): DBA Engenharia de Sistemas Ltda., Advogada: Luciana Casanova Borges Dominot, Recorrido(s): ARV Serviços e Recursos Humanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 1721/2004-003-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Anastácio Raimundo de Brito, Advogada: Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1847/2004-231-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Panatlântica S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): Ricardo Andrade de Almeida, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2400/2004-004-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fibrart Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Robertson George Fontenelle Vieira, Recorrido(s): Francisco Welton da Silva, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 2668/2004-003-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Seame da Silva Santiago, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Recorrido(s): Olinda do Nascimento Lima, Advogado: Vanessa Gonçalves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3372/2004-004-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Martins dos Santos, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Recorrido(s): H. Brandão (Oficina GM Detroit Diesel), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 18495/2004-005-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Edilson da Silva, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão e julgar extinto o processo, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 33/2005-021-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Maria Stela Sampaio Pinheiro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 35/2005-021-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Antônio Jorge de Oliveira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 90/2005-921-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Maria de Fátima Freitas Holanda, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data da mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante deceletista para estatutário.; **Processo: RR - 146/2005-026-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Regina Maria Crema Cornelli, Advogada: Juliana Vargas Fernandes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - dano moral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 277/2005-013-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Elias Américo de Jesus, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, dele conhecer no tópico "contrato nulo - efeitos - FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 383/2005-008-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): Fabiana Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "extinção do processo - Comissão de Conciliação Prévias submissão - obrigatoriedade", por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame da matéria relativa ao "acordo de compensação - horas extras - banco de horas"; **Processo: RR - 409/2005-001-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clero Gomes da Silva, Advogado: Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT), restabelecendo a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 482/2005-131-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): Olga Silvana de Toledo, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "bancário - hora extra - divisor", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 629/2005-028-03-00.1 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-629/2005-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulino Lemos Moreira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Daison Carvalho Flores, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho de acordo com a diretrix expressa na referida Orientação Jurisprudencial. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daison Carvalho Flores, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 675/2005-021-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): Mário de Carvalho Mello, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Recorrido(s): Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 681/2005-201-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Maria Glair Nascimento de Souza, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 684/2005-131-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelino Gonçalves da Trindade, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): Maxion Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do tempo excedente da jornada normal, nos termos da Súmula 366 do TST.; **Processo: RR - 686/2005-201-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Eliete Santos da Silva, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 688/2005-201-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Marcelo Ribeiro da Silva, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 690/2005-060-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Jovenildo de Jesus Santos, Advogada: Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.; **Processo: RR - 709/2005-079-02-40.0 da 2a.**

Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): José Ananias Alves de Santana, Advogada: Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, dele conhecer por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluir-la da lide.; **Processo: RR - 712/2005-008-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Deocênia Garcia, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas 51 e 288 desta Corte, e "auxílio cesta-alimentação - norma coletiva - extensão aos aposentados e pensionistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento somente no tocante à "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", para deferir aos reclamantes os pedidos de integração do referido auxílio no pagamento da complementação de aposentadoria e de pagamento das parcelas vencidas.; **Processo: RR - 716/2005-201-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogado: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Wálter Castilho dos Santos, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 731/2005-048-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Tadeu Filomeno, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para eximir a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, por consequência, excluindo-a da lide.; **Processo: RR - 762/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elcifran Lopes de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento do salário concernente aos dezoito dias de trabalho prestados no mês de dezembro de 2003 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 1414/2005-028-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Carrizo Peres, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Consórcio Trolébus Aricanduva. Recorrido(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1682/2005-026-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Edson Leonel Martins, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 2282/2005-036-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Edvaldo Missia da Silva, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogado: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à SPTRANS.; **Processo: RR - 153725/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Acilo Gomes da Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Septúveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maytê Tavares Sigwalt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 153728/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 125/127, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 110/111, como entender de direito. Fica Prejudicado o exame dos demais temas constantes do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 142/1996-015-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e

Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Anibaldo Adeni Buss, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "aumento compensatório especial - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial da parcela, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem a fim de que examine o tema como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.

; **Processo: AIRR e RR - 510/1998-021-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Florisvaldo dos Santos, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 1042/1998-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Reginaldo Lopes, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s) e Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 1826/1998-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Denys Rosa Valentim, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado em relação ao tema: "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: AIRR e RR - 656/1999-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Neri Rodrigues Bragança, Advogada: Eliângela Vasconcelos Calmon, Agravado(s) e Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): Patrimonial Segurança Ltda., Advogado: Fábio França Paiva, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marco Antônio Redinz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às contribuições previdenciárias, declarar o reclamante responsável por sua cota-parte, determinando seu recolhimento, nos termos da Súmula 368 do TST, itens II e III.; **Processo: AIRR e RR - 997/2000-019-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adelmo Santiago Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto à incorporação da norma coletiva ao contrato individual de trabalho, por contrariedade à Súmula 277 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens previstas em norma coletiva cuja vigência havia se expirado. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame do pedido sucessivo de promoções trienais, como entender de direito. Prejudicado o exame do Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 1381/2000-075-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s) e Recorrente(s): Nivaldo Caldana, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação a todo o período contratual e para determinar o pagamento da totalidade do intervalo violado, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: AIRR e RR - 381/2001-115-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luis Rodine, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 1455/2001-047-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sebastião Duarte, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s):

SAE - Superintendência de Água e Esgoto, Advogado: Sandro Borges Amorim, Decisão: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST II) - fica sobrestado o Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 726658/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Reinaldo F. A. Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Ivone Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Virgínia Dolores de B. Giordani, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer dos documentos apresentados pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial) a fls. 288/300; 2) negar provimento aos agravados de instrumento interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial) e pelo Estado do Rio de Janeiro; 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S.A. quanto à inobservância de prazo prescricional, por ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a prescrição da pretensão anterior a 29 de agosto de 1992 e determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais atinentes à Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 fique limitada ao mês de agosto de 1992.; **Processo: AIRR e RR - 756190/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Baptista Cavassani, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame dos temas "horas in itinere - transporte público regular e redução da jornada semanal de quatro horas - compensação", como entender de direito. Fica prejudicado o exame do Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 762046/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): Beto Gordiano Carvalho Neto, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravado de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 176/2002-151-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanderlan Pereira da Costa, Advogado: Carlos Alberto Begalles, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria Alice Mendes de Moraes, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 919/2002-030-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Leonardo Lamego Rezende, Advogado: Jean Carlos Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc, Advogado: Eduardo Marcos de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 1354/2002-900-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilberto Fabres, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevadanes, Advogado: Eustachio Domício Lucchese Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tópico "descontos e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 5488/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): Rubens Lucas da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, apenas em relação ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte do custeio da Seguridade

Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 33547/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Cláudio Augusto Borgonovi, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer em parte do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas in itinere - trajeto externo e interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 e à Súmula 325; conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante da portaria até o local de serviço, como forem apuradas em liquidação; e deferir a diferença de FGTS de acordo com o postulado na petição inicial.; **Processo: AIRR e RR - 53480/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s) e Recorrente(s): Elizabeth de Figueiredo, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 362 do TST, em relação à diferença do FGTS sobre verbas quitadas durante o contrato de trabalho.; **Processo: AIRR e RR - 54940/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Honório, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST; conhecer em parte quanto ao tema "horas in itinere - trajeto externo e interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 e à Súmula 325; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 362 do TST, em relação à diferença do FGTS sobre verbas quitadas durante o contrato de trabalho, e limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante da portaria até o local de serviço, como se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR e RR - 63661/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Lia Maria de Jesus Faria, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Faria Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 71961/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Alfredo Santarém Della Nina, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em relação a todo o período contratual e o pagamento das gratificações natalina e de férias.; **Processo: AIRR e RR - 73425/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Claudinei Evangelista de Matos, Advogada: Maria Izabel Jacomossi, Agravado(s) e Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 74373/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Clóvis Varo, Advogado: Virgílio Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "Horas de sobreaviso. Uso do bip", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 e à Súmula 381, ambas desta Corte, e por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso, determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula e determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 86309/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Nelson Luís Guimarães, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR -**



90462/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Jandel Alves Marinho, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 366) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.; **Processo: AIRR e RR - 90541/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Arioaldo Domingues de Oliveira, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s) e Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 90553/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José de Freitas, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: AIRR e RR - 92485/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Ademir Domingos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto externo e interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 e à Súmula 325; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante da portaria até o local de serviço, como se apurar em liquidação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR e RR - 92524/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Sérgio Lima de Barros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 92620/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Carlos Evandro Righetti, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Ângelo Loureiro, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 92829/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Conceição da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST; conhecer em parte quanto ao tema "horas in itinere - trajeto externo e interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 e à Súmula 325, ambas do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 362 do TST, em relação à diferença do FGTS sobre verbas quitadas durante o contrato de trabalho; limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante, da portaria até o local de serviço, como se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR e RR - 92835/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Vieira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST; conhecer em parte quanto ao tema "horas in itinere - trajeto externo e interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 e à Súmula 325; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 362 do TST, em relação à diferença do FGTS sobre verbas quitadas durante o contrato de trabalho; limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante da portaria até o local de serviço, como forem apuradas em liquidação.; **Processo: AIRR e RR - 93799/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eunice Teresinha Vieira, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II) - fica sobrestado o Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 94582/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e

Recorrido(s): Loraci Maria Fell dos Santos, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 96868/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria da Glória França Mendes, Advogada: Lisiane Anzulin, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 97299/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Uilbaldo Vasconcelos Rosa, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: AIRR e RR - 97323/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Luciano Marcos Pina Manfredi, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado em relação aos temas: "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: AIRR e RR - 111279/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: André Aparecida dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Jordaney Viana da Rocha, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "diferença de horas extras pela não-concessão do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, acrescer à condenação a determinação de pagamento de trinta minutos, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: AIRR e RR - 113245/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos de Assis, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogada: Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da citada Súmula.; **Processo: AG-AIRR - 630/1997-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Valéria Said Tótaro, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-ED-RR - 534/2004-098-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sílvio Roberto Marinelli, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 730/2005-099-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Itacil Luiz Perucci, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: A-RR - 58973/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Carlos Alberto Lage, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-RR - 1160/2003-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Devair Pereira da Silva, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1103/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Ivanilde Paula da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2253/2004-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Tubarão Comércio e Locação Ltda., Advogado:

Victor Mendonça Neiva, Agravado(s): José Maria Gualberto Santos, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RA - 164010/2005-000-00-00.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Interessado(a): Marcelo da Motta Miguens, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-ED-RR-366774/1997.5, em que figuram como embargante e recorrente MARCELO DA MOTTA MIGUENS e embargado e recorrido BANCO BRADESCO S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como embargos de declaração em recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Ex.mo Sr. Juiz Convocado Relator.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2034/1990-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marcio Constant de Andrade Reis, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2390/1990-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogada: Kátia Boina Neves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, suprindo omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade dos primeiros declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 2828/1992-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Conceição Maria da Luz Lobato, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 354/1994-004-17-41.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Mirian Elizabeth Gregório, Advogado: João Batista Dallapicola Sampaio, Embargado(a): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 979/1996-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luís Lancelle, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2847/1996-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Embargado(a): Irene Tiyoko Oshiro, Advogado: Gilson de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2720/1997-065-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR-2720/1997-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Herculano da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2720/1997-065-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR-2720/1997-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Herculano da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2690/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos César Peixoto, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer o recurso de revista por violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, assim como do art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade do termo aditivo do acordo coletivo por, apenas, dois anos, na forma da parte final da OJ. 322 da Eg. SBDI-1. Valor da condenação inalterado.; **Processo: ED-AIRR - 1539/1999-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Embargado(a): Maria Dias Coelho, Advogado: Masakatu Iwaoka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2111/1999-027-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lillian Chartuni Jureidini, Advogada: Yara Santos Pereira, Advogado: Tiago Cedraz, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 3275/1999-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Victor Sebastião do Nascimento, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e contradição e emprestando-lhes efeito modificativo, reconhecer a validade de dois anos do termo aditivo que tratou da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento, tudo na forma da OJ. 322 da Eg. SBDI-1 e da fundamentação. Valor arbitrado da condenação reduzido para R\$17.000,00, custas já satisfeitas.; **Processo: ED-RR - 32807/1999-016-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosângela Carvalho Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 613845/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lúcio de Pádua Pereira, Advogado: Sérgio Silva Castanheira, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 338/2000-005-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ethicall - Farmácia de Manipulação Ltda., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Márcio Bruno Carneiro Monteiro, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-ED-RR - 347/2000-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Rubens Schoffer, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 688/2000-115-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: A. J. Junqueira Vilela Comércio e Pecuária Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juaci dos Santos, Advogado: Carlos Aparecido Manfrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1257/2000-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Elvira Cardoso de Oliveira, Advogado: Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1538/2000-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Henrique Tommasi Neto Análises Clínicas Ltda., Advogado: Raphael Americano Câmara, Embargado(a): Viviane Guimarães Furtado, Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 629830/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabiana Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): André Reis Luckwu, Advogado: Fábio Malinconico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 642963/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ruber César dos Santos Costa, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 650978/2000.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anacleto José Alves, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 684986/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Wailton Limeira da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 720149/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Lúcia Maria Maia Buttore, Embargado(a): Edson Luís Meller, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 271/2001-093-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sandra Aparecida Esprizon Panizio, Advogado: Roberto Chincev Albino, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 728/2001-252-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Rocha Castro, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1310/2001-002-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manoel Vieira da Silva, Advogado: Daniel Alves de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1413/2001-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Edisio Simões Souto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Marcos Antônio Coelho Dantas, Advogado: Lamare Miranda Dias, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e imprimido efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1619/2001-097-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilmaria Muniz, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes,

Embargado(a): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 723785/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marlaine Moreira Briard Pringsheim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão relativa ao art. 7º, inc. VI, da Constituição da República e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 726040/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leonardo de Paula Tarocco, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Coats Corrente Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 727587/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valentim Butarello, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 727596/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Aristides Marzola Júnior, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 730529/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião da Silva Bastos, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 743733/2001.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Reinaldo Soares Gomes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 743891/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Joizer Flauzino dos Santos, Advogado: Manoel Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 749291/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: João Paulo Lucena, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Egon Danilo Wolff, Advogado: Anito Catarino Soler, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, julgar totalmente improcedente o pedido contido na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais.; **Processo: ED-AIRR e RR - 750639/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Eustáquio, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 753705/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): Mauro Rodrigues, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 757159/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Manoel Maria Ferreira, Advogada: Iêda Lívica de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para se prestarem esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 758711/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogada: Renata Simões Guidolin, Embargado(a): Marta Lúcia Guimarães, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 763519/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Carlos Cordeiro de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogada: Aline Giudice, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 764420/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aginaldo Martins Neto, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 769458/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Michaloski, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 780841/2001.4 da 9a. Região**, Relator:

Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Vilberto Preti, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Coopers do Brasil S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 781293/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Mozart Costa da Silva, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem dar-lhes efeito modificativo, mantendo íntegra a decisão embargada.; **Processo: ED-RR - 784797/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Barroso Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Ket Silva de Azevedo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 788126/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eliana Silva Lisboa, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 788391/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Restaurante Danielli do Litoral Ltda., Advogado: Ricardo Baptista, Embargado(a): Marli Amaro de Jesus, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sobre a base de cálculo da hora extra, decorrente da inobservância do intervalo, e para, emprestando-lhes efeito modificativo, esclarecer que o provimento do recurso da reclamante abarca a condenação nos reflexos da hora deferida nas verbas remuneratórias, tal como pretendido.; **Processo: ED-RR - 794000/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Afonso Valmir Ferreira, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar: conhecer do Recurso de Revista do reclamante em relação ao tema turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, acrescidas do adicional de horas extras e reflexos.; **Processo: ED-AIRR - 794652/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Carlos Rodgher, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 794810/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): Carlos Silveira Lopes, Advogada: Gecy de Oliveira Severo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, para julgar improcedente os pedidos.; **Processo: ED-ED-RR - 795643/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adozinda Rosa Eira da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 796852/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Juliene Rezende Cunha, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 811176/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivone dos Santos Alves, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 205/2002-092-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR-205/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Renata Vuolo Urbach, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Embargado(a): Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz (Colégio Notre Dame), Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 286/2002-255-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Flávio dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 403/2002-052-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fortenge Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Embargado(a): Edinaldo Alves de Brito, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Embargado(a): Cmagi Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 477/2002-011-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar



de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Carmen Lorenzo Montes Dias, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 497/2002-332-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivan Ramiro Yugar Toledo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Embargado(a): Município de Itapeverica da Serra, Procuradora: Fabiana Camargo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 506/2002-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Nazaré Leal, Advogado: Cleiton Leite de Lóiola, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 631/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Augusto Pires da Costa, Advogado: Cleiton Leite de Lóiola, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 970/2002-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lúcia Barbosa, Advogado: Cleiton Leite de Lóiola, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1177/2002-492-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Nildo de Novais Miranda, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1289/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Luiz Alberto de Oliveira, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Advogado: Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1722/2002-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Roberto Ruaro, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2103/2002-016-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliane Cristina Fábregas de Sá, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Embargado(a): Aros Consultoria e Participação Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2415/2002-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Rosana Lima de Carvalho, Embargado(a): RB Buffet Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2451/2002-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Veridiana Afonso dos Santos, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): Hospital 9 de Julho S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2713/2002-026-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Bottoni Soler, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 7636/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jorge Luiz Lucas Neves, Advogado: Rogério Jesus de Souza, Embargado(a): Treu S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Orlando Barros da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 16250/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): João Wilson de Araújo, Advogada: Nívea Maria Pan Morini Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 30695/2002-005-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Lemos de Lima, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Embargado(a): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Paulo Roberto Braga Barbosa Júnior, Embargado(a): A. S. Schulze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-RR - 32515/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Rodrigues da Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 55386/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jane Maria Pinheiro da Cunha, Advogado: Reinaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Russomano

Júnior, Embargado(a): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 255/2003-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Porcão Rio's Ltda., Advogado: Tito Livio de Figueiredo Neto, Embargado(a): José Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 478/2003-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Embargado(a): Ingrid Cristine Vighi da Rosa, Advogado: Manoel Rodrigues Leriopio Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 640/2003-001-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Patrícia dos Santos Silva, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Embargado(a): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 654/2003-091-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-654/2003-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Claudemir Zechmeister, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Embargado(a): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 662/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Erival Lopes de Araújo, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 666/2003-064-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Januário de Moraes, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): José Gregório Neves, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para negar provimento ao Recurso de Revista interposto por João Januário de Moraes.; **Processo: ED-AIRR - 742/2003-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eugênio Ferreira Santos Neto, Advogada: Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AG-AIRR - 790/2003-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lucélia Monteiro Chatter, Advogado: Edir Peter Corrêa Chartier, Embargado(a): Jockey Clube de Goiás, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 910/2003-059-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Cassimiro Vieira da Silva Neto, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 913/2003-105-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-913/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): Severino Aleixo dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1088/2003-083-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Luís Fernando Coura da Rocha, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1191/2003-007-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Ataíde Lopes Filho, Advogado: Bernardino José de Queiroz Catny, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1644/2003-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Zargon - Computação Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): Cristiano Dorneles Valadares de Melo, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1653/2003-027-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Renato Reinaldo Ongaratto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Patrícia Damasio Khalil Ibrahim, Embargado(a): Francisco Jaciel da Silva, Advogado: Sidney Luiz da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2514/2003-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Fábio Palmeiro, Embargado(a): Ivan Pereira de Souza, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 23421/2003-007-11-40.9 da 11a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Embargado(a): Maria da Glória Pereira Rebouças, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 90886/2003-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Orides Padilha, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 98302/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Maria Conceição Amaral Cardoso, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Massa Falida de Rambo Promoções Gastronomia Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 112/2004-251-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Francisco Simões, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Pinhal Veículos Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade: I - deferir o benefício da assistência judiciária e isentar o reclamante do pagamento de despesas processuais; II - rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 141/2004-002-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ginaldo de Jesus Barbosa, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Embargado(a): Caçara Serviços e Informática Ltda., Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia, Advogado: Clélio Pimenta Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 247/2004-014-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Osmar Gonçalves Santos, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 288/2004-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marcelo Pereira dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 326/2004-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Santo Amaro Ortiz de Oliveira, Advogado: Amarelino Maciel Martins, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar estes esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 601/2004-080-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Roberto Toshio Onuki, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 876/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Rubens Antônio da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 892/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Francisco das Chagas Silva Sotero, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 989/2004-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Gisele Aparecida Cardoso Ferreira, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1015/2004-019-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Walmir Cardoso Sena, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1162/2004-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Carlos Esteves de Lima, Advogada: Miriam Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1251/2004-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1253/2004-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Irani Ferreira da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1257/2004-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ezequiel de Souza, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda.

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1264/2004-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Claudia Alvim da Silva de Jesus, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1373/2004-464-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ernando Viana Santos, Advogado: Expedito Soares Batista, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1440/2004-005-24-41.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Lenarte Molinari, Advogado: Alexandre César Del Grossi, Embargado(a): Clovis Antônio Cominetti, Advogado: José Facundo da Silva Mota, Embargado(a): Laécio das Neves Ferreira de Moraes, Embargado(a): Nawale Spinola Coury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1793/2004-071-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecido Carlos Correia Galdino, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Meire Ruthe Rodrigues Nonato, Advogado: José Ricardo Prado Candeias, Embargado(a): Proconsult Ltda., Embargado(a): BCP - Participações Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1903/2004-013-08-40.7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1903/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): José Maria Oliveira Paz, Advogado: Daniel Konstantinidis, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 289/2005-011-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Denise Gonçalves de Andrade Moura, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão.; **Processo: ED-RR - 339/2005-006-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Carla Marchese Moreira de Mendonça, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Jovanir Gonçalves Mendes, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 439/2005-002-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Ronaldo Correia Cândido Júnior, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 485/2005-003-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Júlio César Rubin de Rubin, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Embargado(a): Sociedade Goiana de Cultura - SGC, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 552/2005-004-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Pablo Ricardo Honório da Silva, Embargado(a): Antônio Vital de Lima Sobrinho, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 630/2005-026-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-630/2005-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Nilton Macedo da Silva, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-32233/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
EMBARGANTE : ELIAS JOSÉ DOS SANTOS.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO.
EMBARGADO : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 399/400, 405/407 e 408/413 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a manifestação

das partes, principiando-se pelo reclamante, em seguida o Bando do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (em Liquidação Extrajudicial), depois pelo Banco Banerj S.A

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-71.945/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MILTON PAULO GIERSTZIN
EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DRª. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
EMBARGADO : JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 625/628.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-791.319/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : JAINE PEREIRA CAMANCHO DIAS DE CASTRO E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Assino o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante a fim de que ambos os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 387/388 e 394/396.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-4/2005-402-14-40.4 TRT14ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : NIVALDO GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

DESPACHO

1. Relatório

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre base de cálculo do adicional de periculosidade, com base na Súmula 297/TST e por não vislumbrar ofensa direta aos dispositivos invocados, conforme exige o art. 896, alínea "c", da CLT (fl. 111-2).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10). Sem contraminuta e contra-razões, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

Autos redistribuídos.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 114), tem representação regular (fl. 11) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Colegiado a quo assentou que o adicional de periculosidade do empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica deve ser calculado sobre o conjunto das parcelas de natureza salarial (fls. 96-9).

Na revista, a recorrente apontou violação dos arts. 1º da Lei 7.369/85, 193, § 1º, da CLT e 5º, caput, e 7º, XXIII, da Lei Maior, contrariedade à Súmula 191/TST e divergência jurisprudencial (fls. 101-8).

Todavia, o Tribunal de origem deslindou a controvérsia em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 279 da SDI-I, e que encerra o entendimento de que "o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial". No mesmo sentido, a Súmula 191/TST, com a redação que lhe foi conferida pela Res. 121/03, publicada no DJ de 21.11.03, verbis:

"O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial."

Emergem, pois, como obstáculo à revisão pretendida, a Súmula 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 191 e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-00016-2000-010-15-00-6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO SÉRGIO SOCOLOWSKI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SOCOLOWSKI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA
ADVOGADO : DRª. NEUZA Mª LIMA PIRES GODOY

DESPACHO

Junte-se a petição nº145807/2006-8 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o recorrente à respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco recorrido. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2006

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-42/1997-046-01-40.9

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERRUCCETTI MARQUES
AGRAVADO : JORGE LUIZ DA SILVA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO E DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DESPACHO

Junte-se.

2. Intime-se o agravado para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição 99408/2006-8, e dos documentos apresentados, ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

Publique-se.

Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 02 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-86/2002-120-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : POLICARPO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Recorrente POLICARPO FERREIRA LEITE, na pessoa de seu patrono Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 1020 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. A Carta de Sentença segue o rito da Lei 11232/05, em face da alteração do Regimento Interno do TST. Providencie, querendo, 24/11/2006."

SET6, 12 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-127/2004-005-10-40.2 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
AGRAVADA : MARIA DA GRAÇA BOVOLATO
ADVOGADA : DRª. NAIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o banco reclamado, pelas razões das fls. 02-9, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas (certidão à fl. 317). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal e redistribuídos (fl. 322).

2. O presente agravo não merece conhecimento por deficiência de traslado, uma vez incompleta a cópia do despacho denegatório da revista às fls. 311-2, carente ipso facto de assinatura. Neste sentido o item IX da Instrução Normativa 16/1999, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."



Enfatizo que é ônus da parte promover a adequada formação do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na referida Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-133/2005-010-10-40.6

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ ALAEDSON ALVES
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 02-07 contra decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta foi apresentada às fls. 365-368, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que a agravante não cuidou de autenticar qualquer das peças trasladadas, procedimento formal indispensável à regularidade do instrumento de agravo em autos apartados, a teor do disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte. A exigência tem respaldo nos artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

Não existe comprovação de autenticidade daquelas peças, nem mesmo por declaração firmada por advogado habilitado nos autos, conforme faculta o artigo 544, § 1º, do CPC.

Frise-se, por fim, que, a teor do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-191/2002-003-17-00.6 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ALBERTO LACERDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº6004/2007-3.

Junte-se. Manifeste-se o agravante sobre o acordo noticiado na petição supra, e seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-194-2002-053-02-40-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO TADASHI MIYATA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A -BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR.ARNOR SERAFIM JÚNIOR

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº145873/2006-5 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o agravante a respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco recorrido, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-194-2002-053-02-41-5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO TADASHI MIYATA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A -BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR.ARNOR SERAFIM JÚNIOR E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº145872/2006-1 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o agravante a respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco recorrido, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-238/2004-005-20-40.4 TRT 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : E & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : IDENILDO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 03-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 457-60 e 462-5, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte e redistribuídos (fl. 470).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois, não obstante a juntada do substabelecimento (fl. 432) que outorga poderes ao advogado subscritor do recurso, Dr. Marcos André Peres de Oliveira, não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante à advogada substabelecida, Dra. Nadja Ribeiro Rebouças.

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, verbis:

"**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Ressalto não ser suficiente à regularidade de representação o fato de a advogada substabelecida estar investida de mandato tácito, por não lhe conferir poderes para substabelecer, nos termos da OJ 200 da SDI-I desta Corte.

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-259/2004-029-02-40.8

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADOS : EVERALDO OLIVEIRA ALMEIDA E MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHAB

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-08, contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 99-101 e contra-razões às fls. 102-108, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, constata-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência de peça tida como de traslado obrigatório pela lei (artigo 897, § 5º, I, da CLT).

Isso porque a cópia da guia de depósito recursal de fl. 92 não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor.

Este c. TST, por meio da OJ-SBDI-1-TST-285, pacificou entendimento acerca da necessidade de que o carimbo do protocolo da petição recursal esteja legível, in verbis:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ao presente caso aplica-se o mesmo raciocínio. Estando ilegível a autenticação mecânica do Banco, tem-se como inexistente o dado, sendo pois inservível ao fim pretendido a mencionada cópia.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-349/2002-010-15-40.1

AGRAVANTE : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU
AGRAVADO : ALBINO MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 249v., sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-505/2001-132-05-009TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITO PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
AGRAVADO : GRIFFIN BRASIL LTDA E MOSCA SISTEMA MOPP DE LIMPEZA DE JARINAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES E SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº 99478/2006-6 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o agravado Benedito Pereira Pinto e o agravado Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda à respeito do requerimento de alteração da razão social do agravado Griffin Brasil Ltda. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-526/2004-005-04-40.6

AGRAVANTE : ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO : ODILAR TADEU DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-07, pela reclamada, contra despacho (fls. 139-142) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 149-154) com arguição de não-conhecimento do recurso, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

A Instrução Normativa do TST 16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, no seu item IX, que "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal....".

A exigência tem respaldo nos arts. 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

No caso dos autos, todas as peças acostadas às fls. 08-143 encontram-se sem autenticação, não existindo qualquer documento comprobatório da sua autenticidade. Também o subscritor do apelo não se valeu da faculdade conferida pelo art. 544, § 1º, do CPC, bem como do contido no item IX da Instrução Normativa 16/99.

Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Ademais, como adverte o item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, não conheço do agravo, por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-526/2004-013-10-40.810º REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : CARLOS MIGUEL PIRES
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 AGRAVADAS : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA

D E S P A C H O
1. Relatório

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fls. 183-4).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19). Foi oferecida apenas contraminuta ao agravo (fls. 190-7), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo seu não-provimento (fls. 202-3).

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 185v.), tem representação regular (OJ 52/SDI-I) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo confirmou a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas do reclamante, incluída a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, face à sua condição de tomadora dos serviços por ele prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 102-10).

Na revista, a recorrente apontou violação dos arts. 66 e 71 da Lei 8.666/93, 235 do Código Civil, e 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial (fls. 111-23).

Verifica-se, todavia, que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Conforme se infere do disposto na Súmula 331, IV, desta Corte, o tomador de serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Eis alguns precedentes nesse mesmo sentido:

RECURSO DE EMBARGOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O acórdão da c. 3ª Turma está em harmonia com o item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o

inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Embargos não conhecidos (E-RR-50/2002-068-09-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 22/4/2005.)

MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece. (E-RR-663.320/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 8/10/2004)

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere dentre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece. (E-RR-496.839/1998, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 3/9/2004)

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT APLICABILIDADE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido ao Reclamante, incluindo as aludidas multas, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado nº 331, IV, do TST, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos. (E-RR-51.464/2002-900-09-00, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 16/4/2004)

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-597/2003-038-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADA : MARIA ÂNGELA FONTES CAL SPERANCINI
 ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada a agravada MARIA ÂNGELA FONTES CAL SPERANCINI, na pessoa de seu patrono Dr. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO, do despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 91 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. Dê-se vista a agravada, das alterações efetuadas no contrato social do agravante, conforme documentação em anexo, em dez dias, interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006."

SET6, 12 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-648/2005-012-10-40.9

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA
 AGRAVADA : DAiany FRANCISCA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ELIENE DE FÁTIMA RAMOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões deixaram de ser apresentadas, conforme certidão de fl. 61, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante trasladou peça essencial à formação do instrumento de forma incompleta.

Determina o § 5º do artigo 897 da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da IN-16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a reclamada trasladou cópia do recurso de revista (fls. 54-56), contudo, de forma incompleta, de maneira que, ausente ou incompleta aludida peça, igualmente inviabiliza a aferição referente aos fundamentos daquele apelo, pois, merecendo provimento o agravo de instrumento, deverá ser apreciado de imediato o recurso de revista, conforme dispõe o § 5º do artigo 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa de traslado obrigatório, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a **correta formação** do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (grifo nosso).

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-868/2003-060-02-40.8

AGRAVANTE : AGNALDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA
 AGRAVADO : IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CAETANO

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional confirmou a r. sentença que negou horas extras em favor do reclamante.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, alega o reclamante que as provas documental e testemunhal demonstram a existência de controle de jornada. Aduz que em nenhum momento invocou a aplicação do disposto no artigo 62, I, da CLT, motivo por que entende ter havido julgamento extra e ultra petita. Transcreve arestos a confronto e indica violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

Pelo quadro fático delineado no v. acórdão regional, não são devidas as horas suplementares: "O autor, em seu depoimento pessoal colhido em audiência, às fls. 36, confessou que trabalhava em serviços exclusivamente externos e que não havia fiscalização por parte da reclamada sobre seu horário externo" (fl. 48).

A conclusão do d. Colegiado, no sentido de que não restou caracterizado efetivo controle de jornada por parte da reclamada, não permite vislumbrar ofensa ao artigo 62, I, da CLT. Aliás, para se decidir de forma contrária, necessário seria nova investigação acerca da prova produzida, inexequível na atual instância recursal. Portanto, não se pode falar em ofensa ao dispositivo de lei apontado, nem em divergência jurisprudencial, porque os arestos transcritos à fl. 52 não abordam a situação fática acima descrita, tratada pelo Tribunal como razão de decidir. Incidem, na espécie, as Súmulas 126 e 23 do TST.

Por outro lado, ao se concluir como não configurado o controle de jornada no trabalho exclusivamente externo, não há como atribuir outra regra senão aquela estabelecida no artigo 62, I, da CLT, ou seja, não há previsão para pagamento de hora suplementar.

Tal definição não macula o julgado, não havendo que se falar em julgamento fora ou além do pedido, estando incólumes os artigos 128 e 460 do CPC, além de ser inespecífico o aresto de fl. 53, já que não se trata de hipótese de julgamento extra petita.

Desse modo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.109/2003-108-03-40.2 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : MARIA ESTELA ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIZ MENEZES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 PROCURADOR : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

D E S P A C H O
1. Relatório

O Corregedor no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes, versando sobre prescrição do direito de ação quanto a diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, ao fundamento de que inobservadas as exigências do art. 896 alíneas "a" e "c", da CLT (fl. 150).

Inconformados, os autores interpuseram agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foi oferecida apenas contraminuta ao agravo (fls. 160-9), e o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinou pelo seu não-provimento (fl. 172).

Autos redistribuídos.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 151), tem representação regular (fls. 24-9) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não há como se conhecer do apelo, por desfundamentado, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vista à liberação da revista.

Ora, a decisão agravada foi exarada na origem aos seguintes fundamentos, fl. 150:

"(...)

Discute-se acerca da prescrição para pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, entendendo o v. acórdão que interposta a presente ação quando já ultrapassado o biênio, tem-se como prescrito o direito de ação quanto às pretensas diferenças salariais.

Inconformadas, as recorrentes apontam violação do parágrafo 3º do art. 40 da CR e indicam arrestos na tentativa de demonstrarem divergência jurisprudencial, bem como divergência com o disposto na Súmula 85/STJ.

Todavia, todos os modelos colacionados desservem ao confronto por serem de origem deste Regional (alínea 'a' do art. 866/CLT).

Também não se há falar em divergência jurisprudencial com Súmulas do STJ, o que não é autorizado pelo art. 896/CLT.

Finalmente, e tendo em vista prescrição total do direito de ação aplicada, a indicação de violação do art. 40/CR apresenta-se totalmente desfocada.

"(...)"

Absolutamente silente, contudo, a minuta do agravo a respeito dos fundamentos da decisão, nela se renovando, apenas, as razões do recurso de revista, impõe-se o óbice da Súmula 422 desta Corte, verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por desfundamentado, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.177/2003-008-10-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : ADEILTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 AGRAVADA : SERVICOM - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA.

D E S P A C H O

Irresignada com o r. despacho (fl. 142) do Presidente do TRT da 10ª Região, que obteve o trânsito do recurso de revista que interpôs, a União interpõe agravo de instrumento (fls. 02-13).

Tão-somente contraminuta (fls. 147-150) foi apresentada, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado (fls. 157-158) pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

Examinados. Decido.

Não obstante as ponderadas razões do despacho denegatório, observa-se, em análise preliminar, que a cópia da certidão de intimação de publicação do acórdão (fls. 119-121), proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em julgamento de embargos de declaração, não foi trasladada, o que impede a apuração concreta e objetiva da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1268/2003-067-01-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG
 AGRAVADA : SUELY PINTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foi aduzida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que a Agravante deixou de trasladar, de forma adequada, peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, 5º, incisos I e II, da CLT, no caso a certidão de publicação do Acórdão Regional, inviabilizando com isso a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. A cópia de fl. 55v. não apresenta o texto integral da certidão lá aposta. O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe à Agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1374/2001-381-02-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 AGRAVADA : KATIA APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ DIANI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 2-6) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 33-35).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 38-verso, sendo os autos remetidos ao duto Ministério Público do Trabalho, que emitiu parecer, à fl. 44, pelo não-conhecimento do agravo.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 36) e subscrito por Procuradora Judicial do Município (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que o agravante não trasladou cópia do acórdão regional, que julgou o recurso ordinário, e de sua respectiva certidão de intimação, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

A ausência da decisão originária, que julgou o recurso ordinário, não permite a compreensão da controvérsia, sendo, portanto, peça de traslado indispensável.

Quanto à sua certidão de publicação, o entendimento desta colenda Corte, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumprido destacar, outrossim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1387/2002-073-01-40.0

AGRAVANTE : ANNECHINO FILHOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS
 AGRAVADA : GENESSE DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-11, contra o r. despacho de fl. 86 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 93-94, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1529/2001-001-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TITO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº6635/2007-1.

Junte-se. Manifeste-se o agravante sobre o acordo noticiado na petição supra, e seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

Luiz Antonio Lazarim

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1630/2003-009-12-40.9

AGRAVANTE : ENÉIAS ROBERTO SCHÜLER
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Manifeste-se a agravada sobre a desistência da ação, manifestada pelo agravante, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, prazo de cinco dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1653/2003-301-01-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. MILLANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO : GILSON ROBSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 AGRAVADA : ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi aduzida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que a Agravante deixou de trasladar, de forma adequada, peça essencial, conforme o disposto no artigo 897, 5º, incisos I e II, da CLT. A peça omitida foi a certidão de publicação do Acórdão Regional, relativamente aos Embargos Declaratórios, inviabilizando com isso a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. A cópia de fl. 120v. não apresenta o texto integral da certidão lá aposta. O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe à Agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.778/1999-039-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : CLÁUDIO NOGUEIRA DE SÁ
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E S P A C H O

1. Preliminarmente

Determino a reatuação do feito, para que também conste, como agravada, EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A.

2. Relatório

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., versando responsabilidade solidária, com base nas Súmulas 296 e 297 do TST (fls. 87-8).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-6).

Sem contraminuta e contra-razões, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

Autos redistribuídos.

3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 89), tem representação regular (fls. 82-3) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo reconheceu a responsabilidade solidária das reclamadas, relativamente aos direitos trabalhistas do autor, no período compreendido entre o início do pacto laboral e a data da cisão havida, quando a responsabilidade passa a caber exclusivamente à EMAE (fl. 60).

Na revista, pugnou o recorrente pela declaração de sua ilegitimidade passiva ad causam e consequente exclusão da lide. Apontou violação dos arts. 2º, 10 e 448 da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 138-50).

Todavia, o Tribunal de origem não emitiu tese explícita a respeito das regras inscritas nos dispositivos consolidados tidos como ofendidos, nem foi provocado a tanto, por ocasião da oposição de embargos declaratórios pela recorrente, para ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que atrai o óbice da Súmula 297, I e II, do TST.

O conflito jurisprudencial também não restou demonstrado. Com efeito, o único aresto trazido a cotejo (fl. 80) não permite verificar a existência da necessária identidade fática em relação à decisão recorrida, uma vez que se limita a enunciar tese genérica acerca da sucessão trabalhista, mostrando-se, pois, inespecífico, a teor da Súmula 296, I, do TST.

Ressalto, por fim, que não importa em ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República a denegação de seguimento a recurso de revista quando constatado o não-atendimento dos pressupostos extrínsecos ou intrínsecos de admissibilidade recursal.

4. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 296, I, e 297, I e II, do TST.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-1835-2002-093-15-00-0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SIDNEI EUNIS MARTINS
 ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA
 ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
 RECORRIDO : ESTRELA AZUL-SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 RECORRIDO : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº140324-2006-7 com documentos e instrumento de mandato.

Vista ao recorrente Sidnei Eunis Martins e aos recorridos, das alterações efetuadas no contrato social do recorrido, Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa, por meio da ata em anexo, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência ao pedido formulado a respeito.

Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 26 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1888/1998-052-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : ARCELINO GREGÓRIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 02-14, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 121v.) e subscrito por advogado habilitado (fl. 15), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pelo agravado, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1 desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.937/2002-225-01-40.4

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : VANDER CLÉCIO BATISTA
 ADVOGADO : DR. LUIZ BRITO JÚNIOR
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MESQUITA

D E S P A C H O

Irresignado com o r. despacho da Vice-Presidência do TRT da 1ª Região, que obteve o trânsito do recurso de revista que interpôs, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, tendo o d. Ministério Público do Trabalho opinado (fls. 70-71) pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Examinados. Decido.

Não obstante as ponderadas razões do despacho denegatório, observa-se, em análise preliminar, que não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no julgamento do recurso ordinário, o que impede a apuração da tempestividade do recurso de revista.

Na espécie, o recurso de revista está intempestivo, já que interposto em 5 de julho de 2004 (fl. 50), ao passo que a sessão de julgamento foi no dia 19 de maio de 2004 (fl. 49).

Releva lembrar que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2106-1977-082-15-85-1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA
 ADVOGADOS : DRA. IVANA CRISTINA HIDALGO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : ELISETE APARECIDA DE PAULA LOPES LEMOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº145808/2006-1 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o recorrente a respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco recorrido, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2006

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.162/2001-009-01-40.8

AGRAVANTE : COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES
 ADVOGADA : DRª MARTHA M. DE MELO E SILVA
 AGRAVADO : LEANDRO LOURENÇO GONÇALVES
 ADVOGADA : DRª OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
 AGRAVADA : CREDIPM - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Irresignado com o r. despacho da Presidência do TRT da 1ª Região, que obteve o trânsito do recurso de revista que interpôs, a reclamada COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES interpõe agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno.

Examinados. Decido.

Não obstante as ponderadas razões do despacho denegatório, observa-se, em análise preliminar, que não consta do traslado do depósito recursal efetivado quando da interposição do recurso de revista, consoante se vê às fls. 304-305, qualquer autenticação bancária ou mesmo carimbo de banco atestando o recebimento da quantia mencionada, óbice a aferir o regular preparo do recurso.

Releva lembrar que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº AIRR - 2262/1996-026-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.
 AGRAVADO : IVAN MÁRCIO DE AMORIM BARROS
 ADVOGADO : DR. ADÃO ALBANO DA ROSA.

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Em face do silêncio do agravado, determino a reatuação do feito, para que conste como agravante **BANCO ITAÚ S.A.**, conforme requerido na petição nº 104391/2006-4.

3. À Secretaria da Sexta Turma, para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

5. Após, conclusos.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3012/1996-008-02-40.1

AGRAVANTE : ITAMAR ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANUEL DA SILVA
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-07, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 72-74).



Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Constata-se, entretanto, que o presente Agravo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Na espécie, o Agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão proferido em Recurso Ordinário e da respectiva certidão de publicação e ainda deixou de juntar cópia do recurso de revista, omissões que inviabilizam o julgamento requerido.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. E mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-04.384/2002-911-11-40.1 TRT 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM

ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

AGRAVADO : VALDIR GRANA MENEZES

ADVOGADA : DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre estabilidade acidentária, com base nas Súmulas 126 e 221 do TST (fl. 50).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Sem contraminuta e contra-razões, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

Autos redistribuídos.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 51), tem representação regular (fl. 14) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Colegiado a quo negou provimento ao recurso ordinário da reclamada para confirmar a sentença de procedência quanto à estabilidade provisória (fls. 38-40).

Na revista, a recorrente apontou violação dos arts. 118 da Lei 8.231/91 e 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial (fls. 31-3).

Considerando o balizamento fático em que a demanda foi devolvida a esta Corte Superior, insuscetível de revisão, verifica-se que a Corte de origem deslindeu a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Súmula nº 378/TST (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 105 e 230 da SBDI-1 desta Corte). Com efeito, o entendimento af sedimentado dispõe que o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença constituem pressupostos para o direito à estabilidade de que trata o art. 118 da Lei nº 8.231/91, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. In casu, restou assentado no acórdão recorrido que "licenciado por dez meses, mediante CAT, sem dúvida, o postulante gozava de auxílio-doença acidentário ao retornar ao trabalho em março/99".

Dessa forma, somente por meio do revolvimento do enquadramento fático delineado pelo Tribunal Regional seria possível vislumbrar eventual afronta direta ao art. 118 da Lei 8.231/91, bem como aferir a especificidade da divergência transcrita, o que é vedado pela Súmula 126/TST.

De outra parte, não dá azo ao conhecimento da revista a indigitada ofensa aos incisos II, XXXV e XXXVI do art. 5º da Lei Maior, pois, in casu, a lesão a tais preceitos dependeria de prévia afronta a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei,

a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 126 e 378 do TST.

Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-5171/1972-004-10-40.4RT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o agravado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF, na pessoa de seu patrono Dr. HÉLIO CARVALHO SANTANA, do despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 168 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Vista ao agravado, das alterações efetuadas no contrato social do agravante, conforme documentação em anexo, em dez dias, interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006.**"

SET6, 12 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-05631/2002-906-06-40.9

AGRAVANTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO

AGRAVADO : ANTÔNIO ANSELMO DE SANTANA

ADVOGADO : DR. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-07, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 99-102 e 107-112, respectivamente, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação.

Resalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8188-2001-013-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS

AGRAVADO : SÉRGIO DONIZETE ASCENCIO

ADVOGADO : DRA. KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº158076/2006-9 com documentos e substabelecimento.

Manifeste-se o agravado à respeito do requerimento de alteração da razão social do agravante. Prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos para abertura de prazo e comando de reautuação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2006

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-21403/2002-900-03-00.0

AGRAVANTES : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : DRS. :LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENCKEL

AGRAVADO : RUTH ESTEVES VIEIRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FERREIRA ABRAS

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que, às fls. 309, consta pedido de desistência da autora, bem como declaração de renúncia aos direitos decorrentes da presente ação. Constatado, outrossim, que, às fls. 314, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF expressa concordância com o pedido de desistência e renúncia então formulados e, às fls. 332, desiste explicitamente do agravo de instrumento por ela apresentado. Destarte, concedo à outra agravante, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre o pedido de desistência e renúncia formulados pela reclamante, sendo que, no silêncio, presumir-se-á concordância.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27793/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO : ELIANA GOULART LOPES

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 164627/2006-4.

Junte-se. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requer desistência do recurso por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extinguindo a instância recursal.

Prossiga-se o feito em relação à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.

Reautue-se.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-34717/2002-900-07-00.0 TRT 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FELIX MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIA CEARÁ

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento o reclamante, pelas razões das fls. 02-3, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 17-40 e 41-60, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal, e redistribuídos à fl. 81.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois o agravante deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, necessárias ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância ad quem, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ Transitória nº 18 da SDI-I desta Corte. Quanto ao acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-51.324/2002-654-09-40.29ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER
 AGRAVADO : JACQUES DOUGLAS BEBIANO
 ADVOGADO : DR. ISMAEL DA SILVA MATOS

D E S P A C H O

1. Relatório

A Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em procedimento sumaríssimo, com base no art. 896, § 6º, da CLT e na Súmula 297/TST (fls. 102-3).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-24).

Foi oferecida apenas contraminuta ao agravo (fls. 107-9), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

Autos redistribuídos.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 104), tem representação regular (fls. 73-4) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não há como se conhecer do apelo, por desfundamentado, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstitui-lo, com vista à liberação da revista.

Ora, a decisão agravada foi exarada na origem aos seguintes fundamentos, fls. 102-3:

"(...)

Arrequecimento de defesa. Alega a recorrente violação do art. 5º, XXXIV, XXXV e LV da Constituição Federal, argumentando que juntou substabelecimento ao advogado subscritor três dias após a interposição do recurso ordinário, conforme autoriza o art. 37 do CPC.

A C. Turma não conheceu do recurso ordinário da recorrente, por inexistente, salientando que o apelo foi interposto no último dia do prazo recursal e que, à época, o advogado subscritor do recurso não possuía poderes para atuar no feito. Consigna, ainda, o v. acórdão que a norma legal (CPC, art. 37) faculta ao advogado apresentar o instrumento de mandato no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, por despacho do juiz, apenas quando o ato praticado reputa-se urgente, o que não ocorre em relação ao recurso ordinário que não é reputado como 'fato urgente' (fl. 150). Por fim, que não é o caso de mandato tácito, tendo em vista que o advogado subscritor do recurso não compareceu na audiência havida em 12.02.03 (fl. 18).

O direito à ampla defesa e ao contraditório se efetivam por meio das normas processuais. Dessa forma, não se visualiza ofensa aos dispositivos constitucionais elencados na decisão que não conhece do recurso ordinário por inexistente, com base no art. 37, do CPC.

(...)

Outrossim, sob a ótica da restrição imposta pelo artigo 896, § 6º, da CLT, inviável análise de divergência jurisprudencial e violação de lei federal.

Ilegitimidade passiva ad causam. Responsabilidade solidária/subsidiária. Horas extras. Não consta do v. acórdão tese explícita sobre tais matérias. Ausente prequestionamento, incide a orientação do Enunciado 297 do Egr. TST."

Absolutamente silente, contudo, a minuta do agravo a respeito dos fundamentos da decisão, quais sejam:

a) inexistência, no acórdão recorrido, de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, sendo certo, ainda, que indicação de afronta a lei federal e dissenso pretoriano não ensejam o conhecimento de recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT;

b) ausência de prequestionamento, no acórdão recorrido, acerca dos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade solidária/subsidiária" e "horas extras", a atrair a incidência da Súmula 297/TST.

Por sua vez, o agravante investe, à fl. 06, contra intempestividade, deserção e inespecificidade da divergência jurisprudencial transcrita, óbices não levantados pelo juízo de admissibilidade a quo. No mais, limita-se a reproduzir integralmente as razões do recurso de revista, da fl. 07 à 23, apenas substituindo os vocábulos "recorrente" e "recorrido" por "agravante" e "agravado", respectivamente. Impõe-se, portanto, o óbice da Súmula 422 desta Corte, verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por desfundamentado, diante do óbice das Súmulas 422/TST.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-80717/2003-900-01-00.6

AGRAVANTES : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E RUBENS ALBERTO A. ANGELI
 AGRAVADA : ALDANYRA FIGUEIRA DO AMARAL BARCELLOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Versam os presentes autos sobre fornecimento de auxílio-alimentação a pensionista. Compulsando-os, verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante despacho de fls. 384/385, negou seguimento aos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas, solidariamente responsabilizadas, o que ensejou os agravos de instrumento de fls. 387/391 (FUNCEF) e 395/401 (CEF).

Constato, outrossim, que, às fls. 418/420, a reclamante peticionou, renunciando a qualquer direito atinente ao auxílio-alimentação em relação à FUNCEF e requerendo o prosseguimento do processo somente contra a CEF. Às fls. 420 dessa mesma petição, protocolada em 11/3/2002, a FUNCEF, através de seu representante legal, Dr. Sérgio dos Santos de Barros, manifesta sua concordância com o pedido formulado pela demandante. Observo, na seqüência, que, às fls. 454, a CEF peticiona desistindo do recurso interposto, pedido homologado no dia 4/12/2006.

Destarte, considerando que a FUNCEF já concordou com sua exclusão do feito e que a CEF, reclamada remanescente, desistiu do agravo de instrumento interposto, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO RONALD C. SOARES

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-97427-2003-900-01-00-1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Em razão dos documentos juntados na petição nº 70649-2006-5 que comprovam a compra e venda do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO) pelo Banco BANERJ S/A, e a cisão parcial do patrimônio do BANCO BANERJ S/A pelo do BANCO ITAÚ, o agravado BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A,(EM LIQUIDAÇÃO), vem requerer seja declarada a sucessão trabalhista, a fim de que este seja excluído da lide e o feito pros siga, apenas, em face do sucessor, qual seja, o BANCO ITAÚ S.A

Enquanto figurar no feito, requer a observância do endereço constante do timbre da petição supra mencionada, para intimações e publicações aos cuidados dos advogados Carlos Roberto Siqueira Castro e Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante.

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, de que, no silêncio, em dez dias, sua concordância será presumida.

4. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-590.353/1999.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BCN S/A (SUCESSOR LEGAL DO BANCO CIDADE S/A)
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDA : SOLANGE SCHELETZ
 ADVOGADO : DR. CARIOS ALBERTO WERNECK

D E S P A C H O

Em face da anuência da recorrida com a alteração do pólo passivo (petição 135388/2006-3), determino a reatuação, para que conste como recorrente apenas o Banco Bradesco S/A.

Após, intime-se o Banco Bradesco S/A afim de que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado na petição 48640/2003-3 (fl. 448), no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como ratificação do pleito.

A Secretaria da Sexta Turma, para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-635619-2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ALBINO CAMPARI
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WLINS JR.
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A -BANESPA
 ADVOGADO : DR.JOSÉ ALBERTO COUTO E ARNOR SERAFIM
 RECORRIDO : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº146004-2006-0 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o recorrente Albino Campari e o recorrido Fundo Banespa de Seguridade Social, do requerimento de alteração social do Banco recorrido. Prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2006

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRReRR-697344/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 AGRAVADO : ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

D E S P A C H O

Vistos.

Em face da petição pet-36934/2002-4 (fl. 334), onde o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e o Banco BANERJ S.A. reconhecem as sucessões empresariais ocorridas e requerem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), requerendo, ainda, que o feito prossiga apenas em face do Banco BANERJ S.A., homologo as sucessões havidas e determino que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A.

Reautue-se.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-762465/2001.4TRT -ª REGIÃO

RECORRENTE : ASEA BROW BOVERI LTDA
 ADVOGADO : DR(A). TAMINE CHEDID E DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
 RECORRIDO : JUCIANE ROLDÃO AMARO
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Requerente, ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, na pessoa de seu patrono, Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO LAZARIM, relator, às fls 256 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Vistos.

Petição nº 161012/2005-2.

Junte-se. Comprove a requerente, a alteração da denominação social notificada no substabelecimento que ora apresenta.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Após conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2006."

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-770671/2001.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : GUSTAVO ANUNCIACÃO PONTUAL
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

D E S P A C H O

1. Juntem-se a procuração e os documentos.
 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., mediante a petição nº 90258/2006-7, requer a habilitação no feito, apresentando procurações e documentos comprovadores da incorporação de ações do Banco Bandeirantes S.A. e, ainda, vista do processo pelo prazo de 15 dias.

3. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do requerimento e dos documentos apresentados, cientes de que, o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

5. Publique-se

4. Após, voltem conclusos, para, se o caso, comando de reatuação e de concessão de vista ao peticionante.

Brasília, 06 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-771833-2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : WASHINGTON ELIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES
 RECORRIDO : TAM-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A
 ADVOGADA : DRA. KARINE MARIA H.CREDIDIO
 RECORRIDO : BETA HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS LTDA

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº 145144-2006-7 com documentos e instrumento de procuração.

Vista ao recorrente Washington Elias de Oliveira e a recorrida Beta Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Regionais LTDA, do contrato social do recorrido Tam- Transportes



Aéreos Regionais S.A, juntado para embasar notícia de alteração da denominação social ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência ao pedido formulado a respeito

Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.
Brasília, 26 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-776339-2001-2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : **DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.**

ADVOGADO : **DR. ODERCI JOSÉ BEGA**

RECORRIDO : **EDIS RIBEIRO COSTA**

ADVOGADO : **DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA**

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº158078/2006-1 com documentos e substabelecimento.

Manifeste-se o recorrido à respeito do requerimento de alteração da razão social do recorrente. Prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos para abertura de prazo e comando de reatuação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro 2006

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-784750/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : **BANCO BANERJ S.A**

ADVOGADO : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

RECORRIDOS : **ANTÔNIO JORGE ANDRADE FULY E OUTRO**

ADVOGADO : **DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO**

D E S P A C H O

1. Regularizada a representação processual do Banco Itaú S.A., indefiro o requerimento de reconsideração do despacho da fl. 312.

2. Manifestem-se os recorridos a respeito do requerimento de alteração do polo passivo da lide, constante da petição da fl. 290 e dos documentos apresentados pelo Banco Itaú S.A., cientes de que, o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

3. Publique-se

4. Após, conclusos para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora